SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 31 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 4174

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0044/2026

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0044/2026

A Prefeitura Municipal de DUAS BARRAS-RJ, através de seu pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **Pregão Presencial nº 044/2026**.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos - como computadores, desktop, notebooks, monitores, teclados, mouses, tablets, smartphones, projetores e totens digitais, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Duas Barras de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

Data e horário: **13/08/2026, às 10h00,** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Duas Barras/RJ.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Duas Barras/RJ, em dias úteis, no horário de expediente, ou através do site Avisos de Licitação do Município de Duas Barras.

Duas Barras, 30 de Julho de 2026

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA CARRILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:270C2FFB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4468 / 26 = CREDITO SUPLEMENTAR F. SAÚDE

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso II e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 23.743,00 (Vinte e três mil, setecentos e quarenta e três reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 2605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, apurado em 31/12/2025.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
021601.1030200292.042	33903400	118	260500000000	R$ 23.743,00	
TOTAL				R$ 23.743,00	R$ -
Decreto Nº 4468/2026			SUPERÁVIT		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:EB5182BC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1795 DE 20 DE JULHO DE 2026

Ementa: Modifica a nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social para Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e foi sancionada a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPROS, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º. A alteração de que trata o art. 1º não implicará em modificação das atribuições da Pasta, nem em criação de novos cargos ou aumento de despesas para o Município.
Art. 3º. Todas as referências à Secretaria Municipal de Promoção Social constantes em leis, decretos, portarias, regulamentos, contratos, convênios e demais atos administrativos passam a ser entendidas, para todos os fins, como feitas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 20 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:8ACA3F4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5131/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1603/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINARo enquadramento do servidor **Caio Marcello Noronha, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 20/3186, no Nível V, Classe E,**de acordo com o processo administrativo n° 1890/2026, com eficácia a partir de 24 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 29 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:48B06145

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5132/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1603/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINARo enquadramento da servidora **Noeli Aparecida Melo Vieira Fontes, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 20/3182, no Nível V, Classe E,**de acordo com o processo administrativo n° 1889/2026, com eficácia a partir de 24 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 29 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:51DDB9CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5133/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1603/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento do servidor **Luan Gravina Brum, Agente de Combate a Endemias, matrícula 20/3223, no Nível V, Classe F,** de acordo com o processo administrativo n° 1683/2026, com eficácia a partir de 02 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 29 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:AD8C4BA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5134/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1603/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento do servidor **Vagner dos Santos Castro, Agente de Combate a Endemias, matrícula 20/0590, no Nível V, Classe L,** de acordo com o processo administrativo n° 1551/2026, com eficácia a partir de 01 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 29 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:2FF94121

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5135/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1484/2020 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento do servidor **Paulo Roberto Braga Magalhães, Trabalhador Braçal, matrícula 20/2397, no Nível I, Classe F,** de acordo com o processo administrativo n° 1526/2026, com eficácia a partir de 01 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 29 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:1880C6B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5136/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1603/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINARo enquadramento da servidora **Daniela Luciano Pires Tartarini, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 20/3191, no Nível V, Classe F,** de acordo com o processo administrativo n° 1436/2026, com eficácia a partir de 08 de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 29 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:8B6C040E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5137/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1603/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento da servidora **Anine da Silva Nascimento, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 20/3185, no Nível V, Classe E,** de acordo com o processo administrativo n° 516/2026, com eficácia a partir de 12 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 29 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:0F0670E2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 062/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

ADJUDICO objeto do certame, sob o regime **Menor Valor Global**, à empresa vencedora:

THIAGO O. ALCANTARA LTDA com **CNPJ: 04.227.477/0001-65** estabelecida à Rua Antônio Félix, 709, Loja, Centro, Cep: 26.520-081, Nilópolis/RJ, vencedora pelo valor de **R$ 1.209.852,00 (Um Milhão, Duzentos e Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais).**
Para o período de 12 (doze) meses, com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**, que constitui parte deste Pregão, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, 30 de julho de 2026.

MÔNICA COUTINHO BALTHAZAR
Secretária Municipal de Promoção Social

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 17, VII, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, sob o regime **Menor Valor Global,** à empresa vencedora:

THIAGO O. ALCANTARA LTDA com **CNPJ: 04.227.477/0001-65** estabelecida à Rua Antônio Félix, 709, Loja, Centro, Cep: 26.520-081, Nilópolis/RJ, vencedora pelo valor de **R$ 1.209.852,00 (Um Milhão, Duzentos e Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais).**
Para o período de 12 (doze) meses, com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**, que constitui parte deste Pregão, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, 30 de julho de 2026.

MÔNICA COUTINHO BALTHAZAR
Secretária Municipal de Promoção Social

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:9F42A0FF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2026

Partes: O **Município de Mendes** e a Sociedade Empresária **POSTO DE GASOLINA MENDENSE LTDA**, **CNPJ (MF) sob o nº. 27.857.796/0001-50**. **Objeto:** Eventual fornecimento de COMBUSTÍVEIS destinados ao abastecimento da frota de veículos automotores e máquinas pesadas pertencentes à Prefeitura, bem como daqueles locados, contratados, vinculados ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal, incluindo o atendimento aos serviços executados com a utilização de roçadeiras, motosserras e moto podas, utilizando-se do SRP, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº. 3369/2026, edital de Pregão Presencial nº. 002/2026 - SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: de R$ 5.381.486,40 (cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta reais). Data de celebração contratual: 28 de julho de 2026.

Mendes, 30 de julho de 2026.

PABLO RIBEIRO DO CARMO
Secretário Municipal de Transportes

TAUANN FERNANDES FERREIRA DOMIS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Fundo Municipal de Educação

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:65C6546E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 001/2026 - FME
Processo nº 2235/2026. O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES (UASG nº 929330)** torna público que fará realizar licitação, tendo como objeto a eventual Contratação de serviço de transporte de alunos matriculados do ensino fundamental e da educação infantil das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 (doze) meses. Tipo da licitação: Menor preço por lote. Abertura da sessão Pública: 17/08/2026 às 09h (horário de Brasília). Edital disponível e local da realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br.

Mendes-RJ, 17 de julho de 2026**.**

MAGDA ELAINE CAPUTE SAYÃO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:178BDDDD

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo sob nº 6623/2026

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com fulcro no art.72, inciso VIII c/c art. 74, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021.

Considerando a Solicitação apresentada pelo Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes para contratação da Associação das Entidades de Previdência Municipais do Estado do Rio de Janeiro - AEPREMERJ, inscrita no CNPJ sob n° 05.309.718/0001-88, objetivando contratação na forma do artigo 74, I, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pelo Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes tendo em vista a necessidade de instruir e capacitar os profissionais e membros dos conselhos deste Fundo, possibilitando uma melhor orientação para assuntos financeiros, contábeis e de investimento e previdenciários.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação de inexigibilidade de licitação, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Princípio da Legalidade e ao Princípio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 6623/2026 cuja motivação atende as condicionantes do artigo 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

Mendes, 28 de julho de 2026.

Setor de Compras

PREVIMENDES

Processo Administrativo sob nº 6623/2026

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes no bojo do processo nº 6623/2026. Com efeito ratifico a aquisição a teor do art.74, Inciso I, da lei 14.133/2021.

Mendes, 28 de julho de 2026.

CAMILA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:150B8B6A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES

REGIMENTO INTERNO

O Conselho municipal de saúde de Mendes/RJ, de acordo com o previsto nas Leis Federais no 8080, de 19 de setembro de 1990 e 8142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução no 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, a Lei Municipal no 2.898, de 25 de junho de 2026 aprova, para homologação do Poder Executivo, o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO
Art. 1o – O regimento Interno tem por objetivo, disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Mendes/RJ, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal 2.898, de 25 de junho de 2026.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Saúde de Mendes – CMS, instituído pela Lei Municipal nº 2.898, de 25 de junho de 2026.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Mendes/RJ – CMS, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Saúde, tem caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador sobre os temas de sua competência.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Mendes – CMS – Integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, para auxiliar a administração pública na análise, planejamento e aplicação de políticas de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, bem como na fiscalização das ações governamentais e nas decisões de matéria de sua competência.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde de Mendes terá na sua composição 12 (doze) membros de entidades, sendo 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, respeitando-se a paridade estabelecida pelas Leis Federais 8.080/90, Lei Federal 8.142/90 e Lei Municipal nº 2.898 de 25 de junho de 2026, a saber:

- 50% de entidades representantes do segmento de usuários, correspondendo a um total de 06 (seis) vagas;
- 25% de entidades representantes do segmento da área de trabalhadores da saúde, não podendo ser funcionário comissionado pela gestão, de acordo com Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde terceira diretriz, item 6 e 7, correspondendo a um total de 03 (três) vagas;
- 25% de representantes do governo municipal e entidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, beneficiárias de recursos do Poder Público, correspondendo a um total de 03 (três) vagas, sendo o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde membro nato, ocupando uma das vagas destinadas ao segmento de representantes dos gestores públicos.

§ 1º Os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde - CMS terão suplentes indicados na forma deste Regimento.

Art. 6º A representação dos órgãos, das entidades e dos movimentos sociais inclui 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente vinculados, ainda que não sejam da mesma entidade ou órgão.

Parágrafo único. Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voto nem ser votado nas reuniões.

Art. 7º Os representantes indicados pelas entidades terão mandato de quatro anos.

§ 1º As justificativas de ausência deverão ser apresentadas à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde em até quarenta e oito horas úteis, após a reunião.

§ 2° Será notificado para mudança de representação o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas, sem justificativa por escrito, no período de um ano civil.

§ 3º A perda de mandato da representação de qualquer entidade ou movimento social será declarada pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS, por decisão da maioria simples dos seus membros, sendo a vaga assumida pelo suplente.

§ 4º Fica a cargo das entidades ou dos movimentos sociais a indicação dos respectivos representantes para o exercício do mandato, bem como a sua substituição, a qualquer tempo, excetuando-se os casos previstos nos § 2º e 3º deste artigo.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde - CMS tem a seguinte organização:

- Plenário;
- Mesa Diretora (somente Conselheiro); e
– Comissões (somente Conselheiro)

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá contar com Grupos de Trabalho, instituídos na forma deste Regimento, os quais fornecerão subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde - CMS conta também com uma Secretaria Executiva como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

Art. 9º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS é o fórum
de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 10º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde - CMS observará, no desenvolvimento do seu trabalho, os seguintes princípios e diretrizes:

- O exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e diferentes na busca da equidade;
- A valorização do Conselho, o fortalecimento e a integração do Controle Social nas três instâncias de governo, observando padrões éticos necessários ao desenvolvimento sociocultural do Município; e

- O respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores do SUS.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 11º Compete ao CMS:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica do plano municipal de saúde;

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X – a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta, o pronunciamento do gestor das respectivas esferas do governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluída no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, devendo ser apresentado primeiramente ao plenário do CMS, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no
seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
XXVIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;
XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO V
SEÇÃO II
COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

Art. 12 Compete ao Plenário do CMS:
Dar operacionalidade às competências do CMS descritas no art. 11o deste Regimento;
– Acompanhar e aprovar os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;
– Propor e aprovar o plano de capacitação para a formação e educação permanente dos trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e usuários do SUS;
- Aprovar a proposta setorial da saúde no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Geral do Munícipio após análise anual dos planos de metas, compatibilizando-a com os planos de metas previamente aprovados, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente;
- Criar, coordenar e supervisionar as Comissões Internas do Conselho Municipal de saúde;
- Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do SUS;
– Aprovar as diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
– Acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito municipal, com base no cumprimento dos percentuais definidos na Resolução CNS nº 322, de 8 de maio de 2003, na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e na legislação vigente sobre o tema;
- Aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida ordinariamente a cada quatro anos, e convocá-la extraordinariamente, se necessário, na forma prevista pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1o §1o.
X - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Ministério Público, o Judiciário, a Camara Municipal e a mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- Definir ações de integração com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;
- Aprovar a indicação do nome da Secretaria-Executiva do CMS, bem como solicitar ao Secretário de Saúde a sua substituição diante de situações que a justifiquem, ambas por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CMS;
- Deliberar ações para divulgação do CMS nos meios próprios de comunicação social, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Assessoria de Comunicação Municipal;
- Eleger o Presidente do CMS, bem como os demais membros da Mesa Diretora;
- Elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral da eleição das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde, no prazo de 120 (cento e vinte dias) anteriores à data estabelecida para as eleições, de acordo com a Resolução CNS nº 361 de 12 de julho de 2006;
- Aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, por maioria qualificada de votos:
Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros do Conselho;
Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho.
Art. 13º A presidência do CMS será eleita pelos votos dos conselheiros titulares. Será ocupada pelo período de 4 (quatro) anos.
Art. 14º. É facultado às reuniões extraordinárias ocorrerem na forma presencial, on-line ou hibrida.

CAPÍTULO VI
SEÇÃO III
COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA

Art. 15º Compete à Mesa Diretora:
- Articular, junto ao Poder Executivo Municipal, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;
- Promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação no controle das políticas públicas;
- Elaborar e encaminhar ao Plenário do CMS relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter anualmente ao Plenário, relatório da mesa diretora;
- Responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CMS;
- Analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;
- Decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS;
- Receber da Secretaria Executiva do CMS matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, análises e encaminhamentos cabíveis;
- Encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;
- Articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao CMS, garantindo os prazos fixados;
- Proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CMS, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração a:
Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)
Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
Precedência (ordem da entrada da solicitação);
- Tomar outras providências visando o cumprimento de suas atribuições;

- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;
- Convocar reuniões com os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões, aprovadas previamente pelo Plenário.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUÍÇÕES DO PRESIDENTE
Art. 16º São atribuições do Presidente do CMS:
- Convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- Representar o CMS em suas relações internas e externas;
- Estabelecer interlocução com Coordenações e Assessorias da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS;
- Representar o CMS junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CMS ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada dos seus membros;
- Assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;
- Decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;
- Expedir atos decorrentes de deliberações do CMS;
- Convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;
- Delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros sempre que se fizer necessário;
- Promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário;
- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUÍÇÕES DOS CONSELHEIROS
Art. 17º São atribuições dos Conselheiros:
Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CMS;
Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
Apreciar as matérias submetidas ao CMS para votação;
Apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
Requerer votação de matéria em regime de urgência;
Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário quando necessário;
Apurar denúncias sobre matérias afetas ao CMS, apresentando relatório da missão, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da Administração Pública;
Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do CMS;
Pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CMS, quando julgar necessário;
Representar o CMS perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Plenário.

CAPÍTULO IX
DO FUNCIONAMENTO
Art. 18º O CMS reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, de ofício, por convocação do Presidente ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro.
§ 1º O calendário do ano subseqüente será definido na Reunião Ordinária ou Extraordinária do mês de dezembro.
§ 2º O quórum de instalação do Conselho é de maioria absoluta.
§ 3º Cada membro titular terá direito a um voto.
§ 4º A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.
§ 5º O Plenário do CMS é composto por doze membros.
§ 6º Em caso de ausência, o titular será substituído pelo suplente, e a substituição deverá ser comunicada à Mesa no decorrer da reunião.
§ 7º Em caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, dever-se- á apresentar à Mesa Diretora justificativa por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.
§ 8º Os Conselheiros de todos os segmentos terão suas despesas para participar das reuniões e atividades, fora do município, para as quais forem designados em plenário, custeadas na forma de passagem, pagas com recursos consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e segundo as normas do Governo Municipal e Secretaria Municipal de Saúde.
§ 9º Os suplentes terão as suas despesas custeadas pelo Conselho na forma de passagem, quando forem chamados, em plenário, para substituir o membro titular, para aquela sessão específica.
Art. 19º As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS serão presididas pelo Presidente e, no seu impedimento pelo vice-presidente ou por um membro da Mesa Diretora ou por Conselheiro por ele designado.
Art. 20º A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária será elaborada pela Mesa Diretora, remetida para os Conselheiros com, no mínimo, três dias (setenta e duas horas) de antecedência e composta por:
- Aprovação da ata;
- Expediente no qual devem constar os informes, as indicações e o relatório da reunião da Mesa Diretora;
- Ordem do dia na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação;
- Encerramento.

Art. 21º A ata da reunião anterior será remetida com antecedência mínima de três dias aos Conselheiros, dispensada a sua leitura em Plenário.
Art. 22º Aprovada a ata, o Plenário iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia.
CAPÍTULO X
DA ORDEM DO DIA
Art. 23º A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso.
§ 1º Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão permanente pertinente ao assunto, ou por conselheiro relator designado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.
§ 2º Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção.
§ 3º Cada Conselheiro inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.
§ 4° Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento, devendo, nesse caso, ser retirado de pauta e remetido para outro momento durante a reunião, destinando tempo necessário para a conclusão da discussão.
Art. 24º As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para a agenda anual ou na reunião anterior, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras julgadas de relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões ou Grupo de Trabalho.
§ 1º As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório da Mesa Diretora, serão encaminhadas aos Conselheiros, por escrito, meios eletrônicos de comunicação ou via e-mail, com antecedência mínima de três dias (setenta e duas horas) e, no dia da reunião, apresentadas ao Pleno, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, à deliberação.
§ 2° Cabe à Secretária Executiva a preparação de cada tema pautado na ordem do dia definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderá ser votado.

§3º As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído material sobre o assunto aos Conselheiros.

CAPÍTULO XI
DO PEDIDO DE VISTA

Art. 25º Apresentado o tema, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao Conselheiro ser relator do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subseqüente, conforme calendário aprovado no § 1º do art. 16 deste Regimento.
§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria a discussão ficará suspensa automaticamente.
§ 2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretária Executiva até dez dias antes da reunião subseqüente, para ser disponibilizada ao CMS, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.
§ 3º Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum Conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá novo pedido de vista.
§ 4º Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no § 1º deste artigo, devendo a Secretária Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.
§ 5º O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:
- Não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo; e
- Não comparecimento na reunião designada para tal fim.
§6º É vedado ao Conselheiro relator designar a outro a apresentação do seu parecer.

CAPÍTULO XII
DA CONDUTA DOS TRABALHOS NO PLENÁRIO

Art. 26º. Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.
Parágrafo único. As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao Coordenador da Sessão Plenária alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

CAPÍTULO XIII
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 27o Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS ou outro dispositivo legal.
§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.
§ 2º Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.
§ 3º Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária resolver as questões de ordem.
§ 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.

CAPÍTULO XIV
DA QUESTÃO DO ENCAMINHAMENTO

Art. 28º A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.
Art. 29º A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Coordenador na Sessão Plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra- argumentação.
Art. 30º Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo Coordenador da Sessão Plenária.

CAPÍTULO XV
DA QUESTÃO DE ESCLARECIMENTO

Art. 31º É o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Coordenador da Sessão Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação.

CAPÍTULO XVI
DO APARTE

Art. 32º Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o Conselheiro ultrapassar um minuto.
§ 1º O Conselheiro só poderá apartear se houver permissão do orador.
§ 2º O aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro.
§ 3º Não será permitido aparte nas seguintes situações:
- Por ocasião da apresentação do expediente;
- Em regime de votação;
- Quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;
- Quando se tratar de questão de ordem;
- Quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto;
- Quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

CAPÍTULO XVII
DA VOTAÇÃO

Art. 33º Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.
§ 1º O Coordenador da Sessão Plenária consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.
§ 2º Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa de proposta, o Coordenador da Sessão Plenária concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação.
§ 3º O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de três minutos improrrogáveis.
Art. 34º A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.
§ 1º Quando o assunto comportar vários aspectos, o Coordenador da Sessão Plenária poderá separá-los para discussão e votação.
§ 2º Havendo prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.
Art. 35º O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio do levantamento do braço.
§ 1º As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas.
§ 2º O processo comum de votação será o simbólico, salvo quando algum Conselheiro requerer votação nominal.

Art. 36º Na votação simbólica, o Coordenador da Sessão Plenária solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o braço, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.
§ 1º Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou quando solicitada pelo processo nominal.
§ 2º O Conselheiro que se abstiver e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretária Executiva para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.
Art. 37º Na votação nominal os Conselheiros responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Coordenador da mesa, que anotará as respostas e proclamará o resultado final.
Parágrafo único. A folha de votação ficará arquivada na Secretaria Executiva.
Art. 38º Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos

casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.
Art. 39º Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis, os contrários e as abstenções.
Art. 40º Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.
Art. 41º Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitado o quorum de instalação.
§ 1º Quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário.
§ 2º Persistindo a falta de quórum por duas horas, o Presidente ou o Coordenador da Sessão Plenária fará o seguinte encaminhamento:
– Se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver; e
– Se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.

CAPÍTULO XVIII
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 42º Terá direito de declaração de voto o Conselheiro que se abstiver da votação.
Parágrafo único. A declaração de voto será feita após a proclamação do resultado.
Art. 43º Durante a declaração de voto, não serão permitidos apartes.

CAPÍTULO XIXX
DA ATA DE SESSÃO
Art. 44º As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:
- A relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;
- Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
- As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando- se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada; e
- Inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.
§ 1° O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMS deverá ficar disponível na Secretaria Executiva em gravação e em cópia impressa.
§ 2° A Secretária Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (em papel ou por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, com antecedência mínima de dez dias, antes da reunião em que a ata será apreciada.
§ 3° As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

CAPÍTULO XX
DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Art. 45o - o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.
Parágrafo único. A Secretaria Executiva é órgão vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CMS, às suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento.

CAPÍTULO XXI
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 46o Compete à Secretaria Executiva:
I - assistir ao Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde em âmbito Municipal;
- Promover a divulgação das deliberações do CMS;
- Organizar o processo eleitoral do CMS;
- Participar da organização da Conferência Municipal de Saúde e das Conferências Temáticas;
- Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura;
- Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a relação dos Conselheiros para designação, conforme a Lei Municipal nº 2.898 de 25 de junho de 2026, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Mendes;

CAPÍTULO XXII
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA
Art. 47o São atribuições da Secretária Executiva:
- Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Conselho Municipal de Saúde;
- Tornar públicas as deliberações do CMS;
- Providenciar todo o material necessário para o processo eleitoral do CMS;
- Participar e promover o apoio técnico-administrativo necessário para a realização das Conferências Municipais ou Temáticas;
- Atuar desempenhando atos gestacionais junto ao CMS como um todo;
- Encaminhar, para designação por meio de decreto, a relação dos Conselheiros eleitos para a Secretaria Municipal de Saúde;
– Acompanhar, assessorar e participar da execução e do mapeamento do recolhimento de dados e análises estratégicas formuladas pelos vários órgãos conveniados.

CAPÍTULO XXIII
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 48o Os Grupos de Trabalho – GT's são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao Conselho Municipal de Saúde - CMS ou às Comissões, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento fixado em até seis meses.
Parágrafo único. Os GT's assessoram o Conselho Municipal, realizando estudos aprofundados sobre temas complexos que necessitam de análise técnica especializada.
Art. 49o Os GT's serão compostos por até cinco Conselheiros, incluindo o Coordenador, garantindo, preferencialmente, a representação de todos os segmentos do Conselho Municipal de Saúde - CMS.
Art. 50o Os Grupos de Trabalho poderão convidar especialistas, representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e de outras secretarias, assim como especialistas, representantes de entidades ou membros da comunidade envolvidos nos assuntos em pauta, para contribuir com conhecimentos específicos.
Art. 51o Os GT terão o seguinte funcionamento:
- Os Conselheiros poderão participar de, no máximo, três Grupos de Trabalho;
- Os integrantes dos GT's poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência em uma reunião no período de vigência do referido grupo;
- Cada GT deverá elaborar relatório ou memória da reunião, para ser encaminhada ao Plenário do CMS e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;
- A periodicidade de reuniões dos GT's será definida de acordo com as necessidades e especificidades dos GT's e;
- Ao finalizar os trabalhos, os GT's deverão enviar relatórios ou pareceres de acordo com a solicitação do Plenário do CMS, para aprovação.

CAPÍTULO XXIV
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 52o As deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS, observado o quórum estabelecido são consubstanciadas em:

I- Resolução;
II- Recomendação; e

III- Moção.

Parágrafo único. As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

CAPÍTULO XXV
DAS RESOLUÇÕES
Art. 53o A Resolução é ato geral, de caráter normativo.
§ 1º As deliberações do CMS serão assinadas pelo seu Presidente e aquelas consubstanciadas em Resoluções e serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios – Diário AEMERJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação.
§ 2° A Resolução aprovada pelo CMS que não for homologada pela gestão, no prazo de até trinta dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada para homologação.
§ 4° Se novamente a gestão não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em até trinta dias após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do CMS para os devidos encaminhamentos.
§ 5º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

CAPÍTULO XXVI
DAS RECOMENDAÇÕES
Art. 54o A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.
Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não sejam habitualmente de responsabilidade direta do CMS, mas que são relevantes, necessárias, dirigidas a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

CAPÍTULO XXVII
DAS MOÇÕES
Art. 55o A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

CAPÍTULO XXVIII
DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I
DAS ENTIDADES E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS
Art. 56o A eleição das entidades e dos movimentos sociais para comporem o Conselho Municipal de Saúde - CMS será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de quatro membros, indicados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.
§ 1º Constituída a Comissão Eleitoral, esta será divulgada no Diário Oficial dos Municípios - AEMERJ e afixada na sede do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 57o A eleição das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde será feita por meio de processo eleitoral próprio.
Art. 58o De acordo com a Lei Municipal 2.898 de 25 de junho de 2026 art. 3o §5o e §12o,as entidades titulares e suplentes serão escolhidas através de processo eleitoral próprio.
§1o As entidades membros do CMS, eleitas na Conferência Municipal de saúde, formalizarão a indicação de seus representantes no CMS por meio de ofício ata de reunião das respectivas diretorias, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Conferência, para encaminhamento pelo CMS ao Prefeito Municipal para o ato da nomeação.
§2o A entidade que não cumprir o prazo estabelecido será substituída por outra do mesmo segmento que tenha participado da Conferência Municipal de Saúde e sido eleita como entidade suplente, convocada por edital do CMS para este fim.

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE E DA MESA DIRETORA
Art. 59o O Presidente e a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão eleitos entre os conselheiros titulares das entidades titulares, na primeira reunião ordinária do colegiado pleno.
Art. 60o A inscrição para eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer Conselheiro titular eleito e homologado em diário oficial candidatar-se.
Art. 61o A inscrição das candidaturas será feita na Plenaria de apresentação em que tomarão posse os novos Conselheiros.
Art. 62o A eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa Diretora ocorrerá mediante votação.
§ 1º A eleição do Presidente do CMS, membro integrante da Mesa Diretora, precede a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.
§ 2º Eleito o Presidente do CMS, será preservada a paridade para a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.
Art. 63o Na eleição dos membros da Mesa Diretora, deverá ser garantida a paridade.
Art. 64o O Presidente do CMS e os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário e a Mesa Diretora será composta por Conselheiros titulares.
§ 1º A Mesa Diretora do CMS será paritária e composta por quatro Conselheiros titulares, incluído o Presidente do CMS.
§ 2º O Presidente do CMS será o coordenador da Mesa Diretora.
§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora, inclusive o do Presidente do CMS, será de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições, desde que observado o prazo de quatro anos.
§ 4º O adiamento da eleição do Presidente e da Mesa Diretora só poderá ser definido por maioria qualificada dos membros do CMS, devendo ser ainda estabelecido o período do próximo mandato.
§ 5º A Mesa Diretora desenvolverá o seu trabalho de forma colegiada.
Art. 65o O resultado da eleição do Presidente e da Mesa Diretora será transcrito na ata de eleição e posse, e publicado por resolução no diário oficial dos municipios – AEMERJ.
CAPÍTLO XXIX
DA APRECIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
Art.66o O gestor do SUS apresentará ao Plenário, relatório de prestação de contas quadrimestralmente, nos termos da Lei Complementar n° 141 de 13 de janeiro de 2012, no prazo de 30 (trinta) dias, não prorrogáveis.

CAPÍTULO XXX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 67o O Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado.
Art. 68o O Plenário, no prazo de cento e vinte dias, deverá elaborar orientações para emissão de pareceres por parte das Comissões a fim de não inviabilizar o plano de trabalho da referida comissão.
Art. 69o Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CMS.
Art. 70o A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá quando necessário e solicitado, mediante disponibilidade, veículo para atender as necessidades do Conselho Municipal de Saúde - CMS. Ademais, seguindo a priorização das necessidades dos pacientes.
Parágrafo único: Obedecendo ao critério da acessibilidade às Pessoas com Deficiência (PcD) de acordo com a Lei de Acessibilidade 13.146/2015.
Art. 71o É licito o acesso do Conselho Municipal de Saúde a registros administrativos e as informações sobre atos do governo, de acordo com o Artigo 5° Inciso XXXIII, e Artigo 37, § 3º, Inciso II, da Constituição Federal, estando assegurado o pleno acesso aos Conselheiros de saúde às informações de que necessitem para o exercício do controle social e de todos os mecanismos assegurados em lei.

Art. 72o As despesas com deslocamento e hospedagem fora da sede do municipio, da Pessoa Conselheira, membros de comissões técnicas e grupos de trabalho, quando a serviço do Conselho Municipal de Saúde – CMS e nomeados em plenária, correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde e pagas com recursos consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e segundo as normas do Governo Federal, do Ministério da Saúde, Governo Municipal e Secretaria Municipal de saúde.

§ 1 ° Os Conselheiros do segmento Usuários terão suas despesas pagas para participarem das reuniões e atividades fora da sede do município, para as quais forem designados em plenária, custeadas na forma de passagem mediante requerimento devidamente acompanhado de justificativa do requerente, assinado pela presidência do CMS a ser aprovado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde e pagas com recursos consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e segundo as normas do Governo Federal e do Ministério da Saúde, Governo Municipal e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Tratando-se de Pessoas com Deficiência- PcD, nos termos da Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015, o Pessoa Conselheira poderá requerer diária para um acompanhante mediante respectiva comprovação.
Art. 73o O Conselho Municipal de Saúde contará com assessoramento jurídico e contábil da estrutura da Administração Pública do Município ou convidar pessoas ou instituições de notória especialização, sem remuneração ou honorários, de acordo com art.12o item I da lei municipal 2.898 de 25 de Junho de 2026.
Art. 74o O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de dois terços dos membros ou em reunião convocada exclusivamente para este fim.

Art. 75o Este regimento substitui quaisquer normativas anteriores que tratem do mesmo assunto e que sejam conflitantes com suas disposições.
Art. 76o Ficam revogadas todas as disposições em contrário ao disposto neste Regimento.

Mendes, 22 de Julho de 2026.

SIMONE ALMEIDA MAGALHÃES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9A77AA42

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2026 DE 28 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal de nº 2.913 de 28 de julho 2026.
.
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 33.413,82 (Trinta e três mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e dois centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.307	Projeto de Red. de Danos p. Crianças e Adol. Vit. de Violências (MRS)	
3.3.90.30.00.00.00.2.749.000	Material de Consumo	R$ 29.610,56
3.3.90.36.00.00.00.1.749.000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física	R$ 1.614,78
3.3.90.36.00.00.00.2.749.000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física	R$ 2.188,48

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 33.413,82

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e excesso de arrecadação, de acordo com os incisos I e II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (rj), 28 dejulho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AD3B68FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 159/2026 DE 28 DEJULHO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal de nº 2.914 de 28 de julho 2026.
.
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.301	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.301.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BCASPS	
3.3.90.39.00.00.00.1.600.3130	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica	R$ 1.500.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 1.500.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura de Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (rj), 28 dejulho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A196CFC0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 160/2026 DE 28 DEJULHO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal de nº 2.915 de 28 de julho 2026.

.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 190.100,00 (Cento e noventa mil, e cem reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.349	Revitalização da Praça Nossa Senhora das Candeia	
3.3.90.30.00.00.00.2.706.0000	Indenizações e Restituições	R$ 100,00
4.4.90.51.00.00.00.2.706.0000	Obras e Instalações	R$ 190.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 190.100,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (rj), 28 dejulho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E4FD1C69

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 162/2026 DE 28 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Revoga na sua totalidade a Lei Municipal nº. 2.904 de 08 de julho de 2026, dá outras providências.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal de nº 2.917 de 28 de julho 2026.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se, em sua totalidade a Lei Municipal nº. 2.904 de 08 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (rj), 28 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3F57D4B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 163/2026 DE 28 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal de nº 2.918 de 28 de julho 2026.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.01	Secretaria Municipal de Educação	
02.01.12	Educação	
02.01.12.361	Ensino Fundamental	
02.01.12.361.0018	Ensino Regular	
02.01.12.361.0018.2.341	Emenda Parlamentar nº 41520005 - Aquisição de Mobiliário Sala de Aula	
4.4.90.52.00.00.00.1.706.3110	Equipamento e Material Permanente	R$ 250.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 250.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação conforme cronograma de desembolso, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (rj), 28 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:688A1109

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 164/2026 DE 28 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Abertura de crédito adicional Especial na forma da lei

Jorge Henrique Costa de Oliveira, usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal de nº 2.919 de 28 de julho de 2026.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 173.074,59 (Cento e setenta e três mil, setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BCASPS	
3.3.90.39.00.00.00.2.635.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 173.074,59

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 173.074,59

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:929F5084

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 165/2026 DE 28 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Educação'.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal de nº 2.920 de 28 de julho 2026.
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 669.433,98 (Seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.122	Administração Geral	
12.01.12.122.0008	Administração Executiva	
12.01.12.122.0008.1.005	Unidades Escolares - Investimento	
4.4.90.51.00.00.2.552.0000	Obras e Instalações	R$ 400.000,00

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental - Manutenção	
3.3.90.39.00.00.2.573.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 200.000,00

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.028	Ensino Fundamental - Transporte	
3.3.90.30.00.00.2.573.0000	Material de Consumo	R$ 69.433,98

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 669.433,98

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (rj), 28 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:09B004CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 166/2026 DE 28 DEJULHO DE 2026.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Educação".

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal de nº 2.921 de 28 de julho 2026.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 324.825,68 (Trezenos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.122	Administração Geral	
12.01.12.122.0008	Administração Executiva	
12.01.12.122.0008.2.023	Manutenção SME	
3.1.90.11.00.00.00.00.2.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 285.994,42
3.1.90.13.00.00.00.00.2.500	Obrigações Patronais	R$ 38.831,26

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 324.825,68

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (rj), 28 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BA9C914B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 167/2026 DE 28 DEJULHO DE 2026.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do fundo Municipal de Assistência Social".

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal de nº 2.922 de 28 de julho 2026.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 106.700,00 (Cento e seis mil e setecentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.244	Assistência Comunitária	
03.01.08.244.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2102	Enfrentamento da Pobreza – benefício eventual	

3.3.90.30.00.00.00.00.1.720	Material de Consumo	R$ 15.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.1.720	Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 91.700,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 106.700,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04	Administração	
02.10.04.129	Administração de Receitas	
02.10.04.129.0008	Administração Executiva	
02.10.04.129.0008.2016	Manutenção da SMPF	

3.3.90.39.00.00.00.00.1.720	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 106.700,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 106.700,00
contrário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (rj), 28 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F83550E8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.913 DE 28 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 33.413,82 (Trinta e três mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e dois centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	**Discriminação da Despesa**	**Valor em R$**
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.307	Projeto de Red. de Danos p. Crianças e Adol. Vit. de Violências (MRS)	
3.3.90.30.00.00.00.2.749.000	Material de Consumo	R$ 29.610,56
3.3.90.36.00.00.00.1.749.000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física	R$ 1.614,78
3.3.90.36.00.00.00.2.749.000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física	R$ 2.188,48

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 33.413,82

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e excesso de arrecadação, de acordo com os incisos I e II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:FF28D89A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.914 DE 28 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.301	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.301.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BCASPS	
3.3.90.39.00.00.00.1.600.3130	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica	R$ 1.500.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 1.500.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura de Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:72F47BDC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.915 DE 28 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 190.100,00 (Cento e noventa mil, e cem reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.349	Revitalização da Praça Nossa Senhora das Candeia	
3.3.90.30.00.00.00.2.706.0000	Indenizações e Restituições	R$ 100,00
4.4.90.51.00.00.00.2.706.0000	Obras e Instalações	R$ 190.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 190.100,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CC52E3D1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.916 DE 28 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.415.000,00 (dois milhões quatrocentos e quinze mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0018	Ensino Regular	
12.001.12.361.0018.2.028	ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE	
792 3.3.90.39.00 1.573.0000	Outros Serviços de Terceiro, Pessoa Jurídica	R$ 1.134.000,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0018	Ensino Regular	
12.001.12.361.0018.2.026	ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO	
772 3.1.90.11.00 1.573.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 1.281.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 2.415.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, com fulcro §3º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 DE JULHO de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E010EAB8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2917 DE 28 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Revoga na sua totalidade a Lei Municipal nº. 2.904 de 08 de julho de 2026, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se, em sua totalidade a Lei Municipal nº. 2.904 de 08 de julho de 2026.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação vedada todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:FE3F9950

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.918 DE 28 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.01	Secretaria Municipal de Educação	
02.01.12	Educação	
02.01.12.361	Ensino Fundamental	
02.01.12.361.0018	Ensino Regular	
02.01.12.361.0018.2.341	Emenda Parlamentar n° 41520005 - Aquisição de Mobiliário Sala de Aula	
4.4.90.52.00.00.00.1.706.3110	Equipamento e Material Permanente	R$ 250.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 250.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação conforme cronograma de desembolso, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:463532AB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°2.919 DE 28 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 173.074,59 (Cento e setenta e três

mil, setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BCASPS	
3.3.90.39.00.00.00.2.635.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 173.074,59

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 173.074,59

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:62494A68

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°2.920 DE 28 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 669.433,98 (Seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.122	Administração Geral	
12.01.12.122.0008	Administração Executiva	
12.01.12.122.0008.1.005	Unidades Escolares - Investimento	
4.4.90.51.00.00.2.552.0000	Obras e Instalações	R$ 400.000,00

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental - Manutenção	
3.3.90.39.00.00.2.573.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 200.000,00

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.028	Ensino Fundamental - Transporte	
3.3.90.30.00.00.2.573.0000	Material de Consumo	R$ 69.433,98

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 669.433,98

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F8061618

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.921 DE 28 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 324.825,68 (Trezenos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.122	Administração Geral	
12.01.12.122.0008	Administração Executiva	
12.01.12.122.0008.2.023	Manutenção SME	
3.1.90.11.00.00.00.00.2.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 285.994,42
3.1.90.13.00.00.00.00.2.500	Obrigações Patronais	R$ 38.831,26

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 324.825,68

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:680600CB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.922 DE 28 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do fundo Municipal de Assistência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 106.700,00 (Cento e seis mil e

setecentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.244	Assistência Comunitária	
03.01.08.244.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2102	Enfrentamento da Pobreza – benefício eventual	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.720	Material de Consumo	R$ 15.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.1.720	Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 91.700,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 106.700,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04	Administração	
02.10.04.129	Administração de Receitas	
02.10.04.129.0008	Administração Executiva	
02.10.04.129.0008.2016	Manutenção da SMPF	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.720	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 106.700,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 106.700,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E0E95438

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 330/2026 DE 28 DE JULHO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de fiscais acostados ao processo administrativo de nº **2228/2026.**
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo acompanhamento do fiscal referente ao **Processo Administrativo nº 2228/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para cessão de uso (comodato), instalação, configuração, operação assistida e manutenção preventiva e corretiva de sistema integrado de videomonitoramento urbano.
Pela Secretaria de Administração

• Fabiano Pereira de Almeida – Matrícula 5910
• Tarcísio José Moreno – Matrícula 2583

Pela Secretaria de Saúde

• Eliezer Soares Ferreira Junior – Matrícula 3041
• Lara Coutinho Maciel Anibolete – Matrícula 5894

Pela Secretaria de Educação

• Devid Nascimento de Souza – Matrícula 55067
• Luis Fernando Correa da Silva Junior – Matrícula 6243

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 28 de julho de 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B0240CFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 327/2026 DE 24 DE JULHO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2.402, de 07 de julho de 2023;
CONSIDERANDO a Portaria nº 074/2026, de 23 de fevereiro de 2026, que autorizou a ampliação de 15 (quinze) horas da carga horária da servidora ADRIANA GOMES ROCHA, matrícula nº 2223;
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação constante do Processo Administrativo nº 6354/2026;
RESOLVE:
Art. 1º Fica cancelada a ampliação de 15 (quinze) horas da carga horária da servidora pública estatutária **ADRIANA GOMES**

ROCHA, matrícula nº 2223, concedida por meio da Portaria nº 074/2026, de 23 de fevereiro de 2026.
Art. 2º O cancelamento da ampliação de carga horária produzirá efeitos a partir de17.07.2026, retornando a servidora à sua carga horária originalmente prevista para o cargo efetivo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 074/2026, de 23 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E926C8F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº117/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2228/2026

Partes: Município de Mendes e **LUIZ ANDRÉ OLIVEIRA VIEIRA AMARAL**

DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para cessão de uso (comodato), instalação, configuração, operação assistida e manutenção preventiva e corretiva de sistema integrado de videomonitoramento urbano.

DO VALOR

É dado ao presente Contrato o valor total de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).
DO PRAZO

A contratação terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Administração

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A0A96CCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°05/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II E §§ 1º A 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

DADOS DO AVISO
Mendes, 30 de julho de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3225/2026.	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	DE: 31/07/2026 ÀS 09h. ATÉ: 04/08/2026 ÀS 16h.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	BRASILIA – DF
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO	Rua: Maria Stela de Almeida Moura nº 57- Centro – Mendes/RJ. Email: fundofinanceiro.smas.mendes@gmail.com

O MUNICÍPIO DE MENDES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na Rua Maria Stella de Almeida n° 57 - Centro - Mendes - RJ - CEP- 26.700-000, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Aquisição de itens para atender a necessidade de moradores de rua e migrantes, atendidos pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – DFD (Documento de Formalização de Demanda) Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Objeto: Aquisição de itens para atender a necessidade de moradores de rua e migrantes, atendidos pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
Prazo de vigência: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei n° 14.133, de 2021.
Prazo de realização: A entrega será realizada de maneira parcelada, conforme solicitação, com prazo de 30 dias úteis para entrega após emissão de nota de empenho.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante.
A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e acompanhada da requisição dos mesmos.

Forma de julgamento: A contratação pretendida dar-se-á através de Dispensa de Licitação, menor preço por item, nos termos da Lei 14.133/21 art. 75, inciso II.
JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de atender a população em situação de rua e migrantes que passam pelo município, considerando que os direitos sociais reconhecem a competência do SUAS na execução do serviço de acolhimento provisório.

3. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	Descrição:	UNID.	QTDE
01	Toalha de banho 100% algodão, medindo 70x140cm, com gramatura de 400g/m2. O produto deve conter as informações de medidas e gramatura na etiqueta.	Unid.	50
02	Saco para dormir (individual) de tecido em 100% polipropileno, medindo aberto aproximadamente 192cm x 75cm x 3cm; medindo fechado aproximadamente 40x20cm (enrolado) e 100% poliéster.	Unid.	50
03	Cobertor/manta solteiro com fibras têxteis diversas, podendo conter algodão, poliéster, polipropileno, viscose, poliamida e acrílico, medindo 1,90m X 1,60m	Unid.	50

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão do empenho, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência.
4.2 A entrega será feita conforme solicitado e será submetida a apreciação do produto para verificação se o mesmo está conforme a aquisição, se for notada qualquer divergência do produto entregue, o produto solicitado poderá ser rejeitado, e notificada e empresa para que seja resolvida a falha;

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. **Do Município:**
5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
7.1.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
5.1.4. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
5.1.5. Pagar à contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
5.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
5.1.7. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à contratados recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
5.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Da contratada/Contrato

5.2.1. Atender as requisições do MUNICÍPIO, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;
5.2.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.
5.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
5.2.5. Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
5.2.6. Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
5.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
5.2.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
5.2.8.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
5.2.9 Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.
5.2.11. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo MUNICÍPIO, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
5.2.12. A contratada deve ser responsável pela qualidade dos serviços;
5.2.13. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.
5.2.14. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).
5.2.15. A contratada obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.
5.2.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata/contrato;
5.2.17. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MENDES.
6.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
6.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
6.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:
a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
b) Certidão Negativa do INSS (CND);
c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
e) Certidão de Regularidade para com o FGTS;
f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
6.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária especifica;
6.6. As notas fiscais devem vim acompanhadas da cópia do empenho. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as;
6.7. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela Contratada;
A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos seguintes responsáveis:

Anna Caroline Labão Leitão – Ass. superior da gestão do SUAS – Mat. 2704
Cleber Wilson de Souza – Ass. superior de vigilância socioassistencial – mat.3499

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa nos termos dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 a Contratada que:

Art. 155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.2. Demais sanções previstas nos art. 156 a 163 da Lei n° 14.133/21

8. DADOS DO REQUISITANTE/ RECEBIMENTO

8.1 Fundo Municipal de Assistência Social
Maria Stella de Almeida Moura n° 57- Centro- Mendes
CNPJ: 06.163.884/0001-81
8.2 Os materiais deverão ser entregues, na Secretaria Municipal de Assistência Social, **setor de Almoxarifado**, localizado na Rua Maria Stella de Almeida Moura n° 57 - Centro, Mendes - RJ, CEP: 26700-000

9. FONTE DE RECURSOS.

As despesas decorrentes do resultado obtido nesta compra correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social compromissada por conta das dotações orçamentárias:

Ação: 2084 - Programa de Acolhimento Institucional
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2102 - Enfrentamento a Pobreza - Benefício Eventual
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

ANEXO II

Documento de Formalização de Demanda – DFD

Informações básicas do requisitante			
Unidade Requisitante:	Gestão PSE		
Responsável pela demanda:	Tatiane da Silva Tavares		
Cargo: Coordenadora PSE	Matrícula: 6220		
e-mail: pse.mendes@gmail.com	Tel.: (24) 988578648		
Informações sobre o objeto que se pretende adquirir/contratar			
Aquisição dos itens descritos é para atender a demanda do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).			
Justificativa da demanda			
A aquisição de tais itens, justafica-se para o atendimento da população em situação de rua e/ou situação de calamidade pública.			
Quantitativo do serviço/produto a ser contratado			
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**
1.	Tolha de banho 100% algodão, medindo 70X140cm, com gramatura de 400g/m2. O produto deve conter as informações de medidas e gramatura na etiqueta	unid	50
2.	Saco de dormir individual de tecido em 100% polipropileno; medindo aberto aproximadamente 192cm X 75cm X 3cm, e fechado aproximadamente 40 X 20 cm enrolado e enchimento de 100% poliéster.	unid	50
3.	Cobertor/manta solteiro com fibras têxteis diversas, podendo conter algodão, poliéster, polipropileno, viscose, poliamida e acrílico, medindo 1,90m X 1,60m	unid	50
Valor estimado			
Em fase de cotação			
Previsão da data de início da prestação dos serviços ou entrega do produto			
junho/2026			
Indique os servidores lotados na sua unidade			
Fiscal: Cleber Wilson de Souza		Matrícula: 3499	
Fiscal: Ana Beatriz da Costa Morais		Matrícula: 3530	

_____
Assinatura do solicitante

Autorização

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social
Mat.5913

ANEXO III

Relação de Documentos de Habilitação

HABILITAÇÃO JURÍDICA
No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO (caso necessário)

O **MUNICÍPIO DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com Sede na Rua Maria Estela Moura nº 57 – Centro, Mendes/RJ, CEP: 26.700-000, inscrito no **CNPJ (MF) sob o n° 06.163.884/0001-81**, neste ato representado pela Sra. **CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA**, portadora do RG nº 34.682.411-3 DETRAN/RJ e CPF/MF nº: 119.167.497-55, registram os preços ofertados pela pessoa jurídica _____ com sede na _____, inscrita no **CNPJ (MF) sob o n°**_____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador do documento da cédula de identidade n.º_____, órgão expedidor _____, CPF (MF) nº_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de itens para atender a necessidade de moradores de rua e migrantes, atendidos pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), conforme especificações constantes neste Termo de Referência. **– Anexo I do Aviso de Dispensa n°05/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, especialmente a:
2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, Aviso de Dispensa n°05/2026, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
2.1.2. Permitir o acompanhamento da prestação dos serviços por técnicos do MUNICÍPIO;
2.1.3. Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
2.1.4. Efetuar a correção de defeitos e proceder a verificações técnicas necessárias;
2.1.5. Utilizar somente bens e equipamentos em estrita observância às normas da ABNT, no que couber;
2.1.6. Realizar o fornecimento dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente as instruções do MUNICÍPIO;
2.1.7. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios;
2.1.8. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer erro, desvio ou omissão referente ao fornecimento, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante da relação contratual;
2.1.9. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do presente contrato de Preços, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo relacionamento perante o MUNICÍPIO;
2.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução contratual visando adoção imediata das medidas cabíveis;
2.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei n°14.133/21;
2.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus financeiros (frete, seguro, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor), sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto contratual;
2.1.13. Manter seus empregados identificados por crachá quando da entrega dos produtos nas secretarias mantidas pelo MUNICÍPIO, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração Municipal.
2.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução contratual;
2.1.15. Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar seu cumprimento, prestando todos os esclarecimentos necessários;
2.2. É expressamente vedada à CONTRATADA:
2.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mendes durante o fornecimento;
2.2.2. A veiculação de publicidade do objeto contratual, saldo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;
2.2.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do fornecimento.
2.3. A aceitação pela fiscalização contratual dos produtos não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelo vício do produto e pelas sanções decorrentes da legislação consumerista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. A fim de possibilitar a execução do objeto contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO:
3.1.1. Assegurar às pessoas credenciadas da CONTRATADA, livre acesso aos locais de prestação dos serviços;
3.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 117 da Lei n°14.133/21;
3.1.3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no fornecimento dos bens de consumo;
3.1.4. Sustar a prestação de qualquer fornecimento quando verificada irregularidades e determinar a sua imediata substituição sem quaisquer ônus par o MUNICÍPIO;
3.1.5 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
3.1.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de prestação do serviço, por intermédio do setor competente; e
3.1.7. Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
4.2. Cabe ao executor do contrato:
4.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
4.2.2. Certificar a execução dos fornecimentos, encaminhando cópia desta certificação aos Ordenadores de Despesas;
4.2.3. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual;
4.2.4. Notificar por escrito a CONTRATADA quando esta deixar de cumprir qualquer das condições contratuais e encaminhar cópia da referida notificação ao Fundo;
4.2.5. Exigir da CONTRATADA, por escrito e devidamente motivado, a substituição de qualquer funcionário responsável pela entrega dos produtos;
4.2.6. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução contratual, a qual se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O objeto contratual será entregue de forma integral, conforme solicitação da contratante, garantido o consumo integral do quantitativo estimado neste contrato.
6.2. Deverá ser entregue no prazo determinado pelo **EXECUTOR DO CONTRATO**, admitindo-se prorrogação somente para o caso de não haver prejuízo para o MUNICÍPIO.
6.2. O valor total deste contrato é de R$ _____(_____), assim constituído:

ITEM	Descrição:	UNID.	QTDE
01	Toalha de banho 100% algodão, medindo 70x140cm, com gramatura de 400g/m2. O produto deve conter as informações de medidas e gramatura na etiqueta.	Unid.	50
02	Saco para dormir (individual) de tecido em 100% polipropileno, medindo aberto aproximadamente 192cm x 75cm x 3cm; medindo fechado aproximadamente 40x20cm (enrolado) e 100% poliéster.	Unid.	50
03	Cobertor/manta solteiro com fibras têxteis diversas, podendo conter algodão, poliéster, polipropileno, viscose, poliamida e acrílico, medindo 1,90m X 1,60m	Unid.	50

6.3. Estão incluídos nos valores dos produtos ofertados todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no setor de contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social até o 5º (quinto) dias útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente.

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.3.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Fundo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigida ao mesmo agente público.

7.4. Caso o Município de Mendes efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.1. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEMERJ.
9.1.2. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
9.2. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula quarta e da Cláusula sétima deste Contrato.
9.2.1. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.
9.3. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
9.4. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.
9.5. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) à partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
10.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termos aditivos anuais, até o limite de 60 meses (5 anos) desde que:
Haja justificativa administrativa;
Haja interesse da Administração;
O fornecedor aceite;
O preço continue vantajoso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa decorrente desta dispensa de licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2026 compromissada por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho:

Ação: 2084 - Programa de Acolhimento Institucional
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2102 - Enfrentamento a Pobreza - Benefício Eventual
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

11.2. Para satisfação de despesas no exercício financeiro de 2026, correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO

12.1. A aquisição, objeto deste contrato foi precedido de dispensa de licitação, realizada sob o Aviso de Dispensa n°05/2026 - Processo nº4475/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Obriga-se o CONTRANTANTE a mandar publicar no Diário Oficial do Município o extrato do presente CONTRATO, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mendes para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação contratual serão dirimidos pela autoridade competente do Município de Mendes, com fundamento na legislação aplicável à espécie.
15.2. Durante a execução contratual não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução contratual, em uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

15.3. As partes CONTRATANTES declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste CONTRATO, as regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial a Lei nº 14.133/2021.
E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Mendes – RJ, em xx de xxxxxxxx de 2026.

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Fundo Municipal de Assistencia Social
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG Nº: _____
CPF/MF Nº: _____

Nome: _____
RG Nº: _____
CPF/MF Nº: _____

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8ACAC93F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº05/2026

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Mendes – RJ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-MENDES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 825/2001, alterada pela Lei 1.262/08, pela Lei 1.422/10 e pela Lei 1.606/12.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.010/2009 e 12.594/12.

CONSIDERANDO que, consoante o *caput* do art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA nº 71 e 74, ambas de 2001.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente realizada no dia 24 de Julho de 2026,

RESOLVE, estabelecer requisitos necessários para registro de entidades não governamentais e inscrição de programas governamentais e não governamentais.

Capítulo I
Do Registro das Entidades Não Governamentais

Art. 1º - Será concedido registro as entidades não governamentais situadas no município de Mendes, RJ, que tenham incluídos entre seus objetivos o atendimento a crianças e adolescentes, nos termos do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Resolução.

Art. 2º - Os requerimentos de registro deverão ser protocolados pelas entidades no CMDCA-MENDES, Sala dos Conselhos Municipais Cláudio Antônio Pessoa dos Santos, situado à Avenida Amaral Peixoto nº 27 – Centro - Mendes, RJ.

Art. 3º - Os requerimentos de registro deverão conter os documentos abaixo relacionados, cuja falta, mesmo que parcial, os fará cair em exigência, tendo a entidade um prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos mesmos:

I – Requerimento inicial, dirigido à Presidência do Conselho, subscrito pela pessoa natural representante legal da entidade, desde que comprovada tal condição, e preenchimento de formulário próprio (Anexo I), no qual constarão as informações pertinentes ao Registro das entidades não governamentais;

II – Cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III – Documento de identidade, CPF e comprovante de residência dos diretores e do representante legal da entidade requerente;

IV – CNPJ;

V – Ata de eleição da atual diretora, com nomes e qualificação dos diretores;

VI – Plano de Trabalho detalhado das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes, contendo informações sobre as atividades propostas pela entidade, desenvolvidas ou que venham a ser desenvolvidas
para o público infanto-juvenil (até 18 anos incompletos) e suas famílias, na cidade de Mendes, mencionando o histórico da entidade, objetivos, o regime de atendimento, atividades oferecidas, locais de execução e horários, finalidades / justificativas, público-alvo (número, faixa etária), equipe envolvida (número / formação profissional / vínculo empregatício com a entidade), operacionalização / metodologia etc.

§ 1º - Serão arquivados os processos das entidades que, no prazo de 60 (sessenta) dias, não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§ 2º - O desarquivamento dos processos de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA-MENDES.

Art. 4º - No exame do pedido, além de comprovar a veracidade do teor dos documentos autuados em processo próprio, o colegiado do CMDCA-MENDES, responsável pela avaliação destes processos, deverá:

I – Verificar se foram efetivamente atendidas todas as exigências relacionadas no art. 3º desta Deliberação;

II – Pronunciar-se conclusivamente sobre o funcionamento da instituição, baseado em parecer de visita;

III – Na hipótese de parecer favorável, dar imediata ciência ao requerente nos autos do processo, advertindo-o da extinção e do arquivamento do processo e das outras conseqüências sobre um eventual funcionamento da instituição em desacordo com normas do Conselho.

§ 1º - A todas as entidades requerentes será concedido registro de 02 (dois) anos de vigência, com base na documentação e no Plano de Trabalho apresentados, visita técnica e parecer do colegiado.

§ 2º - O registro concedido será reavaliado periodicamente pelo CMDCA-MENDES.

§ 3º - O CMDCA-MENDES poderá suspender o registro, caso observe que não houve cumprimento do Plano de Trabalho apresentado.

§ 4º - Após o vencimento do registro a entidade fica obrigada a requerer ao CMDCA-MENDES a sua renovação para regularização da situação cadastral.

§ 5º - Se em até 60 (sessenta) dias, após o vencimento, a entidade não apresentar requerimento para renovação do registro, este será imediatamente cancelado e um novo requerimento implicará na observação das exigências previstas no artigo 3º supra.

§ 6º - A paralisação das atividades da entidade deverá ser comunicada ao CMDCA, imediatamente.

Art. 5º - As entidades registradas ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA-MENDES qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento. A não comunicação implicará na suspensão do registro.

Art. 6º - As entidades registradas no CMDCA-MENDES deverão apresentar anualmente, até 30 de Abril, na sede do Conselho, documentos contendo os itens a seguir relacionados:

I - Plano de Ação do ano corrente (Anexo II);
II – Relatório de Atividades do ano anterior (Anexo III).

§ 1º - A não apresentação da documentação referida no *caput* deste artigo implicará na suspensão do registro da entidade.

§ 2º - As entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional receberão visita técnica e terão seus programas reavaliados anualmente, por ocasião da entrega de tais documentos.

Art. 7º - De acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócioeducativos destinados a crianças e adolescentes em regime de:

Orientação e apoio sócio-familiar;
Apoio sócio-educativo em meio aberto;
Colocação familiar;
Acolhimento institucional;
Prestação de serviço à comunidade;
Liberdade assistida;
Semi-liberdade;
Internação.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n° 71/2001 do CONANDA.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente concederá registro às entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000, da Resolução nº 74/2001 do CONANDA.

Art. 8º - Será negado, nos termos do § 1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro à entidade que:

Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
Esteja irregularmente constituída;
Tenha em seus quadros pessoa inidônea;
Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo único – No caso de indeferimento do registro, caberá à entidade recurso, num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município ***On line???***

Capítulo II
Da Inscrição dos Programas de Proteção e Sócioeducativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais

Art. 9º - Proceder-se-á à inscrição dos programas de proteção e sócioeducativos destinados à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e as não governamentais, situadas no município de Mendes, nos termos dos § 1º, 2º e 3º do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: As entidades governamentais e não governamentais responsáveis pela execução da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade apresentarão detalhamento sobre a execução da medida incluindo locais previamente credenciados para o cumprimento, formas de capacitação das equipes que atenderão os (as) adolescentes e as atividades que serão disponibilizadas.

Art. 10 – Os requerimentos de inscrição deverão conter Plano de Trabalho da entidade que explicite:

I – Os regimes de atendimento (art. 90 do ECA);
II- Os dados do programa;
III- O responsável pelo programa.
IV – O planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros;

§ 1º - Os incisos I a IV deverão atender às diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas resoluções e deliberações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º - Serão arquivados os processos das entidades que no prazo de 30 (trinta) dias não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§ 3º - O desarquivamento do processo de que trata o parágrafo anterior poderá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA-MENDES.

§ 4º - Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA-MENDES a cada ano.

§ 5º - Os oficineiros deverão apresentar nada consta e declaração de idoneidade moral de próprio punho com testemunha e firmas reconhecidas conforme Anexo I.

§ 6º - A extinção de programas deverá ser comunicada, imediatamente, ao CMDCA.

Capítulo III
Da advertência, suspensão e cassação do registro de entidades

Art. 11 – Terá suspenso seu registro a entidade que:

Não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
Não apresentar plano de ação compatível com os princípios do ECA;
Mantiver em seus quadros pessoas inidôneas;
Apresentar irregularidades técnico ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da criança e do adolescente estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do ECA.

Parágrafo único – O Conselho emitirá advertência sobre o não atendimento do teor deste artigo. A não adequação por parte de Entidade ou do programa no prazo de 30 (trinta) dias, implicará na suspensão do registro e/ou inscrição.

Art. 12 – Terá cassado o seu registro a entidade que, após a advertência e a suspensão, não sanar as irregularidades ou não

apresentar plano de meta para regularização em 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único – O plano referido neste artigo deverá ser aprovado pelo CMDCA.

Art. 13 – Os casos de irregularidades serão comunicados ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Art. 14 – A decisão da cassação será publicada no Diário Oficial do Município e será comunicada ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Capítulo IV
Dos Recursos

Art. 15 – Caberá recurso ao plenário do CMDCA das decisões referentes ao registro, inscrição e/ou cassação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município ou a data do recebimento de notificação pela Entidade.

Art. 16 - Fica integralmente revogada a Resolução CMDCA nº 001/2014, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

MARIA CRISTINA VIANNA DE GIÁCOMO
Presidente

ANEXO I
(MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado a entidade)

Declaração de Idoneidade

Ilustríssimo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-MENDES
Mendes – RJ

Eu, _____, Brasileiro (a), _____, portador da identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à_____ _____.

DECLARO, para efeito de que dispões a alínea d, do parágrafo 1º do artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que não há nada que desabone minha conduta moral e que não há nenhuma sentença condenatória criminal transitada em julgado contra mim.
Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático de meus serviços nos termos da legislação supracitada, além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas na legislação vigente.
_____ , _____ de _____ de _____.

_____
(Representante Legal)

(MODELO – em papel timbrado da entidade)

Requerimento de Registro de Entidade

Ilustríssimo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio
Rio de Janeiro – RJ

_____, portador da identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da Entidade denominada _____, localiza à _____
_____, requer a V. Sa. Que se digne conceder REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.
_____ , _____ de _____ de _____.

_____
(Representante Legal)

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

Denominação Sigla

Endereço Bairro
CEP C. Postal

Telefone Fax Email

Nome do Responsável Função do Responsável

CNPJ Nome do(s) projeto(s) apresentados pela instituição

Do Estatuto da Instituição
Comarca do Estado Cartório do Estado Nº de Registro do Estado Dt. De Reg. Do Estado

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

Dos Títulos de Utilidade Pública
(caso a instituição possua)

Decreto / Lei Federal Dt. De Publicação do Decreto / Lei Federal

Decreto / Lei Federal Dt. De Publicação do Decreto / Lei Federal

Decreto / Lei Federal Dt. De Publicação do Decreto / Lei Federal

Natureza

Governamental Não Governamental

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

OBJETIVOS GERAIS
(Breve resumo dos objetivos / missão da entidade, constantes do Estatuto da Entidade)

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
(também retirados do Estatuto da Entidade)

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

Objetivos Específicos

(MODELO – em papel timbrado da entidade)

Requerimento de Inscrição de Programa

Ilustríssimo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio
Rio de Janeiro – RJ

_____, portador da identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da Entidade denominada _____, registro n° _____ localiza à _____
_____, venho requer a V. Sa. que se digne conceder INSCRIÇÃO nesse Conselho, do PROGRAMA denominado

_____, localizado à _____, em funcionamento de acordo com o(s) regime(s) de _____ _____ _____; de acordo com o disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

_____ , _____ de _____ de _____.

_____
(Representante Legal)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Nome Endereço

Bairro CEP C. Postal Tel. Fax

Email Dt. De Início Dt. De Término Público Alvo

Idade de até Sexo

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

OBJETIVOS GERAIS
(Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição).

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
(Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição).

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Bairros onde o programa / projeto é desenvolvido:

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
Nome da Entidade:
Endereço da Entidade:
Bairro:
CEP:
Telefone: Fax:
Email:
CNPJ:
Data de Fundação:
Técnico Responsável:

TÍTULO DO PROJETO
SUMÁRIA DA PROPOSTA
CONTEXTO DO PROJETO
PÚBLICO ALVO
OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)
JUSTIFICATIVA
METODOLOGIA
EQUIPE
CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES
SISTEMA DE AVALIAÇÃO

ANEXO III
MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
Nome da Entidade:
Endereço da Entidade:
Bairro:
CEP:
Telefone: Fax:
Email:
CNPJ:
Data de Fundação:
Técnico Responsável:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR
PÚBLICO ATENDIDO
ORIGEM DOS RECURSOS
INFRAESTRUTURA INSTITUICIONAL – Espaço físico, materiais permanentes e de consumo, equipe.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:81A0075A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 26/2026

Processo nº 5643/2026. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569) torna público que fará
realizar dispensa, tendo como objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos.Tipo
da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 06/08/2026, às 10h (horário de Brasília). Aviso de Dispensa de
Licitação disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal
www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.mendes.rj.gov.br
Mendes-RJ, 30 de julho de 2026.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CA4006DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 27/2026

Processo nº 5641/2026. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569) torna público que fará
realizar dispensa, tendo como objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos.Tipo
da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 06/08/2026, às 10h (horário de Brasília). Aviso de Dispensa de
Licitação disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal
www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.mendes.rj.gov.br
Mendes-RJ, 30 de julho de 2026.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2A1938D5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Marina Aparecida Leal Cunha	101.901-5	Auxiliar de Serviços Urbanos	Turismo	02/09/2026 a 31/10/2026 – 60 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 30 de Julho de 2026.

CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:9A824835

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N°6.243, DE 22 DE JULHO DE 2026.

A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.857, de 23 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 845.000,00 (Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

02.02 Secretaria Municipal de Administração.
0412200092.073000 Manutenção da Administração Geral
57 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 34.400,00
Fonte : 1704Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração

02.03 Secretaria Municipal de Fazenda.
0412300102.012000 Manutenção da Unidade
84 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 80.000,00
Fonte : 1500Impostos e Transferências de Impostos

02.08 Sec Mun Ambient Agricultura Desenv Rural
2060500302.036000 Mecanização Agrícola
242 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 296.000,00
Fonte : 1704Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração

02.11 Secretaria Geral de Governo e Planejamento
0412200342.012000 Manutenção da Unidade
293 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 28.000,00
Fonte : 1704Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração
297 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 196.000,00
Fonte : 1704Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração

02.15 Secretaria Municipal de Transportes
2678200392.087000 Manutenção da Frota de Veiculos e Equipamentos Automotores
360 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 70.000,00
Fonte : 1705Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração
364 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 40.000,00
Fonte : 1705Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração

06.01 Fundo Municipal de Meio Ambiente
1854100372.805000 Infraestrutura de Área Verdes
966 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 100.600,00
Fonte : 1704Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.01 Gabinete do Prefeito.
0412201352.012000 Manutenção da Unidade
21 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - CIVIL R$ 5.000,00
Fonte : 1704Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração

02.03 Secretaria Municipal de Fazenda.
0412900102.871000 Manutenção, Modernização, Consultorias e Contratos da Gestão
99 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 80.000,00
Fonte : 1500Impostos e Transferências de Impostos

2884100112.021000 Encargos com a Dívida Contratada.
115 3.2.90.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO R$ 500.000,00
Fonte : 1704Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração

02.06 Sec. Mun. Obras e Serv. Públicos
1545200232.037000 Manutenção do Serviço de Limpeza Pública.
195 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 150.000,00
Fonte : 1704Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração

02.11 Secretaria Geral de Governo e Planejamento
0412200342.012000 Manutenção da Unidade
288 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - CIVIL R$ 110.000,00
Fonte : 1705Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de julho de 2026, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 22 de julho de 2026.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 22 de julho de 2026.

,

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

RUBENS DA PENHA DE ANDRADE LAGE
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Mauricio Pontes de Barros Azevedo
Código Identificador:CC389C13

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 6.253, DE 29 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências."

A Prefeita de Vassouras,no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

D E C R E T A:

Art. 1º– Fica estipulado que nos dias abaixo relacionados, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua

abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

Fechamento total e/ou parcial a partir de 18h00min do dia 01 de agosto de 2026 até às 23h00min.

- Rua Travessa Dr. Lazarine
- Rua Barão de Capivari
- Rua Ministro Edgar Costa
-Rua Barão de Tingua
- Rua Luis P. Werneck
- Praça Sebastião de Lacerda
- Rua Dona Ana Jesuína

Bairro: Centro

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 29 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:65153862

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 573, DE 20 DE JULHO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar o Senhor AGUINALDO GUEDES, CPF 786.***.***-68**,** do cargo de **DIRETOR DE PROJETOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO,** símbolo **CC-01 .** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 20 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:FD84CF58

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 586, DE 30 DE JULHO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a pedido a Senhora LUCIA HELENA DE SOUZA, CPF 774.***.***-34**,** do cargo de **ASSESSOR ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,** símbolo **AA-01 .** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 30 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:88C3C052

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 08/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VASSOURAS, REALIZADA NO DIA 13 DE JULHO DE 2026.

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às dez horas, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Lourival Bispo, nº 60, bairro Madruga, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, tendo como pauta principal a apresentação da proposta da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2027** do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e a contextualização do processo de planejamento orçamentário da política de assistência social, com a presença dos seguintes conselheiros: Priscilla de Freitas, representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social; Cássia Cerqueira Dias representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social; Diego Cordeiro, representante titular dos Trabalhadores do SUAS; Felipe Claro Gonçalves representante suplente da Secretaria Municipal de Educação, participando remotamente; Cíntia Pardal Almeida, representante titular da Universidade de Vassouras, Maria Paula Pinto Mendes, representante titular da Secretaria Municipal de Obras, Elen Maria Siqueira da Silva, representante titular da DESAM, Flavia Zacarias Nogueira, representante suplente da DESAM, Hellen Assompção de Brito, representante titular da Secretaria Municipal de Saúde; Franceleni Durso, assessora técnica dos Fundos Especiais da Secretaria Municipal de Assistência Social; Maurício de Melo, Controlador interno – SMAS e Mayara da Silva de Paula, Secretária Executiva. 1) Inicialmente, foi apresentada uma explanação pelo controlador interno da SMAS, Maurício de Melo, sobre o ciclo do orçamento público, destacando a integração entre o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**. Esclareceu-se que o PPA estabelece as diretrizes e metas para um período de quatro anos; a LDO define as prioridades e regras para a elaboração do orçamento anual; e a LOA autoriza a execução das receitas e despesas do exercício financeiro. Ressaltou-se ainda o papel da LDO como instrumento de ligação entre o planejamento estratégico e a execução orçamentária. 2) Na sequência, foi apresentada a proposta da **LDO 2027 do Fundo Municipal de Assistência Social**, evidenciando que o planejamento fiscal prevê equilíbrio entre receitas e despesas, com expectativa de pequeno superávit orçamentário, assegurando a sustentabilidade financeira das ações previstas para o exercício de 2027. 3) Foi demonstrado que o financiamento da política municipal de assistência social permanece predominantemente sustentado por recursos próprios do município, complementados pelos repasses dos governos federal e estadual, reforçando o compromisso da gestão municipal com a manutenção e ampliação dos serviços socioassistenciais. 4) Também foi apresentada a distribuição dos recursos previstos para 2027, destacando investimentos destinados à gestão administrativa, à Proteção Social Básica, à Proteção Social Especial, aos programas voltados à cidadania e às ações de governança e controle social. Foram detalhadas as principais metas relacionadas à manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), dos serviços da Proteção Social Especial, do fortalecimento dos benefícios eventuais, dos programas voltados à primeira infância, do Cadastro Único, do Programa de Aquisição de Alimentos (PROCAD/SUAS) e das ações de vigilância socioassistencial. 5) Em seguida, foram esclarecidos os critérios de cofinanciamento dos recursos federais e estaduais, demonstrando a vinculação de cada fonte de financiamento aos respectivos serviços e programas executados pelo município, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). 6) Foi enfatizada a importância da estrutura de gestão do SUAS, contemplando recursos destinados à manutenção administrativa do FMAS, ao fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Tutelar, bem como às ações de vigilância socioassistencial, monitoramento, capacitação e aperfeiçoamento da gestão. 7) Ao final da apresentação, destacou-se que a proposta da

LDO 2027 encontra-se alinhada às diretrizes do Plano Plurianual, às normas do Sistema Único de Assistência Social e ao planejamento municipal, garantindo viabilidade financeira para a continuidade e o aprimoramento das políticas públicas de assistência social. 8) Os conselheiros acompanharam a apresentação, esclareceram dúvidas acerca das informações expostas e destacaram a importância do planejamento orçamentário como instrumento essencial para assegurar a continuidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados à população. Ressaltou-se, ainda, que a compreensão do ciclo e do fluxo orçamentário não se restringe aos profissionais da área contábil, constituindo também um dever cívico dos conselheiros e servidores públicos comprometidos com a garantia e a efetivação dos direitos socioassistenciais. Destacou-se, igualmente, que a efetividade da política pública de assistência social depende da articulação contínua entre as demandas deliberadas nas conferências, o planejamento das ações por meio dos planos de trabalho e a correspondente previsão de recursos no orçamento público. 9) Na sequência, a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027 foi submetida à apreciação do colegiado, sendo aprovada por unanimidade e posteriormente publicada por meio da Resolução nº 012/2026, de 13 de julho de 2026. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:9CD424D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 012, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2027, referente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Vassouras – RJ

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, criado pela Lei Municipal nº. 1.761 de 24 de setembro de 1996, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, conforme deliberação em reunião ordinária no dia 13 de julho de 2026.

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso IV do regimento interno onde estabelece que compete ao CMAS acompanhar, analisar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os benefícios e serviços de assistência social prestados à população, o desempenho dos programas e dos projetos aprovados e executados pelas entidades públicas e privadas no Município, efetivando o sistema de garantia de direitos.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o planejamento, a execução e a continuidade das ações, programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a apresentação da Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2027, elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2027, referente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Vassouras – RJ, conforme apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A proposta aprovada contempla as metas e prioridades da Política Municipal de Assistência Social, observando os princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando à manutenção e ao fortalecimento dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e da gestão da política pública de assistência social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 13 de julho de 2026.

PRISCILLA DE FREITAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:695F0063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO PROCESSO SELETIVO PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - FAMIPE 2º SEMESTRE 2026

	Aline de Avila Saldanha
	Allexandra Paulino Rocha Passos Araujo
	Ana Carolina de O. V. Clarindo
	Ana Carolina de Oliveira Motta
	Ana Caroline Medeiros da Silva Cerqueira
	Ana Paula Alves Lopes
	Anatiely Maria Guerra Canabarro
	Anderson de Souza Paixão
	Andréa Cristina de Medeiros Castilho Pereira
	Andressa de Freitas Tavares
	Angela Gomes Brum
	Arthur Lopes Almeida Machado de Macedo
	Beatriz Almeida Ormindo
	Beatriz Custodio Quirino da Silva
	Breno dos Santos Monsores
	Bruna Freire de Aguiar
	Bruna Nayara Rocha da Silva
	Carlos Eduardo Telles Moraes
	Carlos Henrique de Almeida Teixeira
	Caroline Ribeiro da Cruz Vargas de Andrade
	Cintya Severino da Silva
	Dalila Ribas dos Santos Augusto
	Denis dos Santos Damasio Gomes
	Edimo Fonseca Junior
	Eliza Silva Pinto de Andrade
	Erick Araujo Dias
	Gabriela Almeida Veras Goulart
	Gabriela de Lima Almeida
	Gabriela Martins Vargas
	Grace Carla de Souza Vieira
	Guilherme da Rocha Alves
	Iasmin do Val dos Santos Vieira
	Isabelle de Paula da Silva Alves
	Isabelle Fernanda Vicente Pereira
	Israel da Silva
	Jefani Stefani dos Santos Nunes
	Jennifer Drieli de Oliveira
	Jéssica Martins Vargas
	João Lucas Lourenço Seraphim
	João Vitor Coelho da Silva
	Jonatas Ribeiro Alves de Souza
	Jorcelaine Romão da Silva
	Josielle Cristina Caetano da Silva
44.	Juliana do Carmo de Oliveira
45.	Karen Kristina da Silva Araujo de Carvalho
46.	Ketyllen Jenefer da Silva Batista
47.	Lakshmi Gonçalves Lima
48.	Letícia da Silva Muller Santos
49.	Letícia Rego da Rocha Lopes
50.	Liliane Aparecida Carlos
51.	Lucas Mello dos Santos
52.	Lucas Santos Almeida
53.	Luiz Otavio da S. Xavier
54.	Maicon Sandro Soares Santiago
55.	Maria Eduarda dos Santos Rezende
56.	Maria Fernanda Mauricio da Silva
57.	Maria Luysa de O. Rocha Paschoal
58.	Mariana Santos da Conceição
59.	Mariana Souza Oliveira
60.	Mauro Henderson Cardoso Pereira
61.	Mayara Matos Andrade
62.	Millena Almeida Andrade
63.	Nadia Adriano Fernandes Santos
64.	Rafael dos Santos Vasconcelos
65.	Rayanne Cristina da Silva Nunes
66.	Rodrigo da Silva Gorito
67.	Rosilaine Barbosa de Carvalho
68.	Sinei dos Santos Rezende
69.	Steffany Teixeira N. de Souza
70.	Suzana de Fatima Oliveira Soares
71.	Thaís Patrocinio Pereira dos Santos
72.	Thayane Leal da Silva
73.	Vera Alice de Souza Pereira
74.	Victoria Nascimento do Amaral
75.	Yan Kaway Virginio Furtado

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:56FE8234

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE EMERGENCIAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE EMERGENCIAL

Processo Eletrônico VAS – 020405/000950/2026

A Secretária Municipal de Saúde, nos usos de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDOa Portaria nº. 003 de 05 de janeiro de 2026 e Decreto nº. 4.014, de 06 de janeiro de 2021, de delegaçãoda função de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:
Declarar como Dispensada a Licitação na modalidade **EMERGENCIAL** com fundamento no Artigo 75, incisoVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
A Dispensa refere – se aaquisição de sonda vesical de alivio nº 16 – MEDSONSA - proveniente do Mandado Judicial 0001128-25.2018.8.19.0065,conforme Requisição de Compras -PSE e Termo de Referência, no valor total de **R$ 3.960,00(Três mil e novecentos e sessenta reais).**
Consta no processo eletrônico os elementos necessários para a caracterização da aquisição, documentação de regularidade fiscal e jurídica da empresa, disponibilidade orçamentária, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo Eletrônico VAS – 020405/000950/2026.
Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE EMERGENCIAL**em favor da empresa listada abaixo:

PMS SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	**CNPJ:**17.122.034/0001-51

Vassouras,30 de julho de 2026.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa
Matrícula 302.295-1

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:729AE6E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 33 DE 29 DE JULHO DE 2026

Estado do Rio de Janeiro
Conselho Municipal de Saúde de Vassouras

RESOLUÇÃO Nº 33 de 29 de Julho de 2026

Aprova o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) do exercício de 2026.

O Conselho Municipal de Saúde de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, que regulamenta a participação da sociedade no controle e fiscalização do Sistema Único de Saúde;
Considerando conteúdo da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º, do Art. 198, da Constituição Federal;
Considerando o disposto pela Lei Municipal nº 1.504, de 03 de Maio de 1991 e pela Lei nº 2.514 de 11 de Novembro de 2009, que estabelecem as competências do Conselho Municipal de Saúde;
Considerando a decisão plenária tomada na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 28 de julho de 2026.

RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) do exercício de 2026.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BARROS DA SILVA DE PAULA
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:8DF4A09E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.
CONSIDERANDO a Portaria n°. 003 de 05 de janeiro de 2026 e Decreto n°. 4.014, de 06 de janeiro de 2021, de delegação da função de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde e as análises técnicas constantes nos autos, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE EMERGENCIAL**, atendidos o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme a seguir:
Processo Eletrônico: VAS – 020405/000950/2026
Fundamento: art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021
Objeto: Trata – se de Processo Eletrônico para aquisição de medicamento proveniente do Mandado Judicial 0001128-25.2018.8.19.0065, conforme Requisição de Compra e Termo de Referência.

Contratadas e Valor:

Nome da Empresa	CNPJ	Endereço	Valor
P M S SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	17.122.034/0001-51	Av. Dom Helder Câmara, nº 6.644 – Sala 314 Pilares – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.771-005	**R$ 3.960,00**

Determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Vassouras, 30 de julho de 2026.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa
Matrícula 302.295-1

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:0FB3153E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4466 / 26 = CREDITO SUPLEMENTAR F. SAÚDE

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso III e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R$ 445.548,04 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado no período de janeiro a junho do corrente ano na fonte de recursos 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
021601.1030100272.039	33903900	39	160000000000	R$ 146.970,56	
021601.1030100272.039	33903900	115	160000103120	R$ 54.087,90	
021601.1030200292.044	33903000	116	160000043110	R$ 141.160,89	
021601.1030200292.044	33903900	109	160000013110	R$ 75.168,00	
021601.1030200292.044	33903900	117	160000033110	R$ 28.160,69	
TOTAL				R$ 445.548,04	R$ -
Decreto Nº 4466/2026			EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:3F0ACC21

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4467 / 26 = CREDITO SUPLEMENTAR F. A. SOCIAL + F. SAÚDE + PREFEITURA.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 1.407.886,46 (Hum milhão, quatrocentos e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Turismo, do Fundo Municipal de Meio Ambiente e da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMT					
021402.1854100431.019	44925200	1	170400000000		R$ 500,00
021402.1854100432.067	33903000	4	170400000000		R$ 1.383,00
FMAS					
021701.0812200311.036	44905200	3	170400000000		R$ 867,33
021701.0812200312.048	33903200	12	170400000000		R$ 2.500,00
021701.0812200312.048	33909200	19	170400000000		R$ 500,00
021701.0812200312.048	33903900	17	170400000000	R$ 867,33	
021701.0812200312.048	33903900	17	170400000000	R$ 2.500,00	
021701.0812200312.048	33903900	17	170400000000	R$ 500,00	
021701.0812200312.048	33903900	17	170400000000	R$ 31.132,67	
021701.0824500322.054	33903900	85	150000000000	R$ 133.325,00	
FMS					
021601.1012200262.036	33903000	6	170400000000		R$ 1.106,80
021601.1012200262.036	33903600	8	170400000000		R$ 1.000,00
021601.1012200262.036	33903900	11	170400000000		R$ 591,20
021601.1030200292.044	33903000	67	170400000000		R$ 659,91

021601.1030100272.039	33903900	114	170500000000	R$ 142.819,20	
FMT					
021101.2369500411.031	44905200	2	170400000000		R$ 500,00
021101.2369500412.083	33903900	10	170400000000		R$ 1.000,00
FMMA					
021401.1854100392.061	33903900	10	170400000000		R$ 1.000,00
021401.1854100392.063	33903000	12	170400000000		R$ 500,00
021401.1854100462.063	33903200	14	170400000000		R$ 500,00
021401.1854100462.063	33903900	16	170400000000		R$ 500,00
PMDB					
020200.0412200042.005	33903600	8	150000000000		R$ 5.000,00
020300.0412200052.007	33901400	17	150000000000		R$ 1.166,09
020300.0412200052.007	33903600	20	150000000000		R$ 9.000,00
020300.0412200052.007	33909300	26	150000000000		R$ 4.495,00
020300.0412200052.050	33901400	29	150000000000		R$ 5.000,00
020400.0412200072.008	33901400	37	150000000000		R$ 8.000,00
020400.0412200072.008	33903000	38	150000000000		R$ 5.000,00
020500.0412400082.009	33901400	45	150000000000		R$ 8.000,00
020600.0412300101.006	44905200	49	150000000000		R$ 5.000,00
020600.0412300102.010	33903000	53	150000000000		R$ 5.000,00
020600.0412300102.010	33903400	55	150000000000		R$ 8.000,00
020600.0412300102.010	33909300	60	150000000000		R$ 6.937,17
020600.0412900102.079	33901400	64	150000000000		R$ 9.000,00
020600.0412900102.079	33903900	67	150000000000		R$ 5.000,00
020700.0412100122.013	33903600	86	150000000000		R$ 8.000,00
020800.0612200132.014	33901400	91	150000000000		R$ 5.000,00
020800.0612200132.014	33903000	92	150000000000		R$ 6.000,00
020800.0612200132.014	33903900	94	150000000000		R$ 6.000,00
020800.0612200472.077	33901400	95	150000000000		R$ 5.000,00
020800.0612200472.077	33903000	96	150000000000		R$ 5.000,00
020800.0612200472.077	33903600	97	150000000000		R$ 5.000,00
020800.0612200472.077	33903900	98	150000000000		R$ 5.000,00
020800.0618100142.076	33901400	100	150000000000		R$ 9.000,00
020800.0618100142.076	33903000	101	150000000000		R$ 5.000,00
020800.0618100142.076	33903600	102	150000000000		R$ 5.000,00
020800.0618100142.076	33903900	103	150000000000		R$ 5.000,00
020800.0618200482.078	33901400	105	150000000000		R$ 5.000,00
020800.0618200482.078	33903000	106	150000000000		R$ 6.000,00
021000.2781200202.029	33903900	739	150000000000		R$ 30,00
021100.1339200211.023	44905100	220	150000000000		R$ 8.000,00
021100.1339200211.023	44905200	223	150000000000		R$ 8.000,00
021100.1339200212.030	33903400	232	150000000000		R$ 8.000,00
021100.1339200212.081	33903000	239	150000000000		R$ 8.000,00
021100.1339200212.081	33903100	243	150000000000		R$ 5.000,00
021100.1339200212.082	33904800	249	150000000000		R$ 5.000,00
021200.2012200221.013	44905200	253	150000000000		R$ 8.000,00
021200.2012200222.031	33901400	259	150000000000		R$ 7.000,00
021200.2060600222.094	33903000	269	150000000000		R$ 8.000,00
021200.2060600222.094	33903900	271	150000000000		R$ 8.000,00
021200.2060600492.095	33903200	275	150000000000		R$ 5.000,00
021300.2612200231.022	44905200	279	150000000000		R$ 5.000,00
021300.2612200232.032	33901400	284	150000000000		R$ 2.750,00
021400.1812200242.033	33901400	304	150000000000		R$ 5.000,00
021500.1545100251.024	44905100	315	150000000000		R$ 8.000,00
021500.1545100252.034	33901400	322	150000000000		R$ 7.000,00
021500.1545200251.027	44905100	330	150000000000		R$ 5.000,00
021500.1545200252.062	33903000	335	150000000000		R$ 5.000,00
021500.1545200252.062	33903200	337	150000000000		R$ 5.000,00
021500.1545200252.062	33903600	339	150000000000		R$ 5.000,00
021500.1545200252.062	33903900	340	150000000000		R$ 8.000,00
021500.1545200252.084	33903000	342	150000000000		R$ 5.000,00
021500.1545200252.084	33903600	346	150000000000		R$ 5.000,00
021500.1545200252.084	33903900	349	150000000000		R$ 8.000,00
021800.1512200361.026	44905100	359	150000000000		R$ 8.000,00
021800.1512200362.035	33901400	368	150000000000		R$ 7.000,00
021800.1545100361.025	44905200	381	150000000000		R$ 5.000,00
020300.0412200052.007	31901101	13	150000000000		R$ 150.000,00
020400.0412200072.008	31901101	35	150000000000		R$ 100.000,00
020500.0412400082.009	31901101	42	150000000000		R$ 100.000,00
020600.0412300102.010	31901101	51	150000000000		R$ 100.000,00
021000.2781200202.028	31901101	210	150000000000		R$ 50.000,00
021300.2612200232.032	31901101	281	150000000000		R$ 150.000,00
021400.1812200242.033	31901101	301	150000000000		R$ 100.000,00
020300.0412200052.007	31909400	15	150000000000		R$ 31,05
020300.0412200052.007	31911300	16	150000000000		R$ 26,47
020500.0412400082.009	31911300	44	150000000000		R$ 1.000,00
020600.0412300102.096	46917100	748	150000000000		R$ 156,48
020600.2884300110.003	32912100	71	150000000000		R$ 400,00
021300.2612200232.032	33901400	284	150000000000		R$ 1.250,00
021300.2612200232.032	33903000	285	150000000000		R$ 7.500,00
020200.0412200041.002	44905200	2	170500000000		R$ 2.000,00
020200.0412200042.005	33903000	7	170500000000		R$ 2.000,00
020200.0412200042.005	33903600	8	150000000000		R$ 5.000,00
020200.0412200042.005	33903900	10	170500000000		R$ 470,00
020300.0412200051.004	44905200	12	170400000000		R$ 500,00
020300.0412200052.007	33901400	17	150000000000		R$ 6.297,09
020300.0412200052.007	33903000	18	150000000000		R$ 3.109,93
020300.0412200052.007	33903400	19	150000000000		R$ 2,03
020300.0412200052.007	33903600	20	150000000000		R$ 200,00

020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000		R$ 147,24
020300.0412200052.007	33903900	24	170400000000		R$ 2.349,86
020300.0412200052.007	33903900	25	170500000000		R$ 19,57
020300.0412200052.007	33909601	752	150000000000		R$ 67,00
020300.0412200052.050	33903000	30	170500000000		R$ 2.000,00
020300.0412200052.050	33903400	407	150000000000		R$ 548,00
020300.0412200052.050	33903600	31	170500000000		R$ 860,00
020300.0412200052.050	33903900	32	170500000000		R$ 1.000,00
020400.0412200071.021	44905200	34	170400000000		R$ 1.535,00
020400.0412200072.008	33903000	39	170500000000		R$ 1.000,00
020400.0412200072.008	33903900	40	170500000000		R$ 1.000,00
020500.0412400081.005	44905200	41	170500000000		R$ 1.000,00
020500.0412400082.009	33901400	45	150000000000		R$ 2.000,00
020500.0412400082.009	33903000	46	170500000000		R$ 1.000,00
020500.0412400082.009	33903900	744	150000000000		R$ 989,17
020600.0412300101.006	44905200	49	150000000000		R$ 5.000,00
020600.0412300101.006	44905200	50	170500000000		R$ 1.000,00
020600.0412300102.010	33903000	54	170500000000		R$ 1.000,00
020600.0412300102.010	33903900	57	150000000000		R$ 581,29
020600.0412300102.010	33909300	60	150000000000		R$ 4.822,76
020600.0412300102.080	33909100	62	150000000000		R$ 793,57
020600.0412900102.079	33901400	64	150000000000		R$ 1.000,00
020700.0412100121.032	44905200	80	170500000000		R$ 5.000,00
020700.0412100122.013	33903000	85	170500000000		R$ 584,00
020700.0412100122.013	33903600	86	150000000000		R$ 949,76
020700.0412100122.013	33903900	433	150000000000		R$ 165,00
020800.0612200132.014	33901400	91	150000000000		R$ 5.000,00
020800.0612200132.014	33903000	92	150000000000		R$ 4.000,00
020800.0612200132.014	33903400	408	150000000000		R$ 3.754,00
020800.0612200132.014	33903900	94	150000000000		R$ 200,00
020800.0618200482.078	33903000	106	150000000000		R$ 600,00
020800.0618200482.078	33903900	108	150000000000		R$ 2.590,62
020900.1236600192.025	33903200	196	170500000000		R$ 1.000,00
021000.2781200201.012	44903900	206	170400000000		R$ 500,00
021000.2781200201.012	44905100	208	170400000000		R$ 500,00
021000.2781200201.012	44905200	209	170400000000		R$ 500,00
021000.2781200202.028	33903400	215	150000000000		R$ 205,47
021000.2781200202.028	33903600	401	170500000000		R$ 75,00
021100.1339200211.023	44905100	220	150000000000		R$ 2.000,00
021100.1339200211.023	44905100	222	170400000000		R$ 500,00
021100.1339200211.023	44905200	223	150000000000		R$ 2.000,00
021100.1339200211.023	44905200	225	170400000000		R$ 500,00
021100.1339200212.030	33903200	231	170500000000		R$ 1.000,00
021100.1339200212.030	33903400	232	150000000000		R$ 4.619,53
021100.1339200212.030	33903900	235	170500000000		R$ 1.000,00
021100.1339200212.081	33504300	236	150000000000		R$ 5.000,00
021100.1339200212.081	33504300	238	170500000000		R$ 10.000,00
021100.1339200212.081	33903000	239	150000000000		R$ 2.000,00
021100.1339200212.081	33903100	243	150000000000		R$ 5.000,00
021100.1339200212.082	33903100	245	170500000000		R$ 1.000,00
021100.1339200212.082	33903900	248	170500000000		R$ 1.000,00
021100.1339200212.082	33904800	249	150000000000		R$ 5.000,00
021100.1339200212.082	33904800	250	170500000000		R$ 1.000,00
021200.2012200221.013	44905200	253	150000000000		R$ 2.000,00
021200.2012200222.031	33903400	262	150000000000		R$ 153,24
021200.2012200222.031	33903900	265	170500000000		R$ 1.600,00
021200.2060600221.034	44905200	268	170400000000		R$ 500,00
021200.2060600222.094	33903000	269	150000000000		R$ 2.000,00
021200.2060600222.094	33903900	271	150000000000		R$ 2.000,00
021200.2060600222.094	33903900	272	170400000000		R$ 500,00
021200.2060600492.095	33903000	274	170400000000		R$ 500,00
021200.2060600492.095	33903200	275	150000000000		R$ 5.000,00
021200.2060600492.095	33903200	276	170400000000		R$ 500,00
021200.2060600492.095	33903900	278	170400000000		R$ 2.000,00
021300.2612200231.022	44905200	279	150000000000		R$ 5.000,00
021300.2612200231.022	44905200	280	170400000000		R$ 500,00
021300.2612200232.032	33903000	285	150000000000		R$ 5.000,00
021300.2612200232.032	33903000	287	170500000000		R$ 76.953,63
021300.2612200232.032	33903400	289	150000000000		R$ 20,00
021300.2612200232.032	33903600	290	170400000000		R$ 500,00
021300.2678200232.087	33903900	293	150000000000		R$ 3.600,00
021300.2678200232.087	33903900	294	170400000000		R$ 500,00
021300.2678200232.087	33903900	295	170500000000		R$ 1.000,00
021400.1812200241.014	44905200	300	170400000000		R$ 500,00
021400.1812200242.033	33903000	305	170400000000		R$ 500,00
021400.1812200242.033	33903600	307	170400000000		R$ 500,00
021500.1512200251.015	44905200	310	170400000000		R$ 500,00
021500.1512200251.015	44905200	311	170500000000		R$ 1.000,00
021500.1545100251.024	44903900	313	170400000000		R$ 500,00
021500.1545100251.024	44903900	314	170500000000		R$ 1.000,00
021500.1545100251.024	44905100	315	150000000000		R$ 2.000,00
021500.1545100251.024	44905100	318	170500000000		R$ 1.000,00
021500.1545100252.034	33903000	753	170500000000		R$ 700,00
021500.1545100252.034	33903200	325	170400000000		R$ 500,00
021500.1545100252.034	33903400	326	150000000000		R$ 782,35
021500.1545100252.034	33903600	327	170400000000		R$ 500,00
021500.1545100252.034	33903900	329	170500000000		R$ 18.057,00
021500.1545200251.027	44905100	330	150000000000		R$ 5.000,00
021500.1545200251.027	44905100	331	170400000000		R$ 500,00

021500.1545200251.027	44905200	333	170400000000		R$ 500,00
021500.1545200252.062	33903000	336	170400000000		R$ 500,00
021500.1545200252.062	33903200	338	170400000000		R$ 500,00
021500.1545200252.062	33903900	340	150000000000		R$ 600,00
021500.1545200252.084	33903000	342	150000000000		R$ 5.000,00
021500.1545200252.084	33903000	344	170500000000		R$ 1.000,00
021500.1545200252.084	33903600	346	150000000000		R$ 5.000,00
021500.1545200252.084	33903600	347	170400000000		R$ 500,00
021500.1545200252.084	33903900	349	150000000000		R$ 2.000,00
021500.1751200252.088	33903000	353	170400000000		R$ 500,00
021500.1751200252.088	33903000	354	170500000000		R$ 1.000,00
021500.1751200252.088	33903600	355	170400000000		R$ 500,00
021500.1751200252.088	33903600	356	170500000000		R$ 1.000,00
021500.1751200252.088	33903900	358	170500000000		R$ 1.000,00
021800.1512200361.026	44905100	359	150000000000		R$ 2.000,00
021800.1512200361.026	44905100	362	170400000000		R$ 500,00
021800.1512200361.026	44905200	364	170400000000		R$ 500,00
021800.1512200362.035	33901400	368	150000000000		R$ 500,00
021800.1512200362.035	33903000	369	150000000000		R$ 5.000,00
021800.1512200362.035	33903000	371	170400000000		R$ 506,90
021800.1512200362.035	33903400	375	150000000000		R$ 5.026,95
021800.1512200362.035	33903600	376	150000000000		R$ 1.000,00
021800.1545100361.025	44905100	380	170400000000		R$ 1.000,00
021800.1545200361.028	44905100	383	150000000000		R$ 1.000,00
021800.1751200362.089	33903000	393	170500000000		R$ 1.000,00
021800.1751200362.089	33903900	395	170500000000		R$ 500,00
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 1.166,09	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 9.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 4.495,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 8.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 8.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 8.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 6.937,17	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 9.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 8.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 6.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 6.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 9.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 6.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 30,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 8.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 8.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 8.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 8.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 8.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 7.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 8.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 8.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 2.750,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 8.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 7.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 8.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 8.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 8.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 7.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000	R$ 5.000,00	
020600.0412300102.096	32912101	749	150000000000	R$ 150.000,00	
020600.0412300102.096	32912101	749	150000000000	R$ 100.000,00	
020600.0412300102.096	32912101	749	150000000000	R$ 100.000,00	
020600.0412300102.096	32912101	749	150000000000	R$ 100.000,00	
020600.0412300102.096	32912101	749	150000000000	R$ 50.000,00	
020600.0412300102.096	32912101	749	150000000000	R$ 150.000,00	
020600.0412300102.096	32912101	749	150000000000	R$ 100.000,00	

020600.0412900102.079	33903900	67	150000000000	R$ 31,05	
020600.0412900102.079	33903900	67	150000000000	R$ 26,47	
020600.0412900102.079	33903900	67	150000000000	R$ 1.000,00	
020600.0412900102.079	33903900	67	150000000000	R$ 156,48	
020600.0412900102.079	33903900	67	150000000000	R$ 400,00	
021000.2781200202.029	33903900	739	150000000000	R$ 1.250,00	
021000.2781200202.029	33903900	739	150000000000	R$ 7.500,00	
TOTAL				R$ 1.407.886,46	R$ 1.407.886,46
Decreto Nº 4467/2026			ANULAÇÃO		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:DF691294

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4469 / 26 = CREDITO SUPLEMENTAR F. ASSIST. SOCIAL.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 75.825,00 (Setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMAS					
021701.0812200312.048	33903200	11	150000000000		R$ 36.025,00
021701.0824400322.053	33903200	34	150000000000		R$ 3.800,00
021701.0824300342.056	33903600	32	166000000000		R$ 36.000,00
021701.0824400322.053	33903200	34	150000000000	R$ 36.025,00	
021701.0824400322.053	33904800	36	150000000000	R$ 3.800,00	
021701.0824500322.054	33903600	50	166000000000	R$ 36.000,00	
TOTAL				R$ 75.825,00	R$ 75.825,00
Decreto Nº 4469/2026			ANULAÇÃO		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:58929F1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4473 / 26 = CREDITO SUPLEMENTAR PREV DB BARRAS

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DUAS BARRAS - IAPDB.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Instituto de Previdência de Duas Barras - IAPDB, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Instituto de Previdência de Duas Barras - IAPDB, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
IAPDB					
023000.0927200441.020	44905100	1	180200000000		R$ 1.000,00

023000.0927200442.068	**33909200**	**17**	**180200000000**		**R$ 3.000,00**
023000.0927200441.020	**44905200**	**2**	**180200000000**	**R$ 2.900,00**	
023000.0927200442.068	**33903600**	**14**	**180200000000**	**R$ 1.100,00**	
TOTAL				**R$ 4.000,00**	**R$ 4.000,00**
Decreto Nº 4473/2026			**ANULAÇÃO**		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:73429E12

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES
FUNDO DE PENSÕES E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES
PREVIMENDES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO DE PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES – PREVIMENDES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Edital n. 0009/2026 1ª Republicação

DADOS DO AVISO

Mendes, 30 de julho de 2026.

Com fulcro no art. 75, inciso II e §§ 1º a 4º da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal sob n. 018/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3572/2026. PREVIMENDES	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até 3 (três) dias úteis após data da publicação.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	BRASÍLIA - DF
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO	Avenida Júlio Braga, 100, Centro-Mendes- RJ E-mail: compras@previmendes.rj.gov.br

O FUNDO DE PENSÕES E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES - PREVIMENDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Júlio Braga, 100, Centro, Mendes/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **15.495.547/0001-82**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

1- OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de móveis planejados em MDF, incluindo medição técnica, fabricação, transporte, montagem, instalação e acabamento final dos móveis planejados. destinados à adequação e organização dos ambientes administrativos do PREVIMENDES, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2026:
Organograma: 08.001- Fundo Pensões e Previdência Servidores Públicos do Município de Mendes
Ação: 2101 – Apoio Administrativo da Unidade Gestora do RPPS – PREVIMENDES 1.801.2111- Recursos Vinculados ao RPPS
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.52.00.00.00.0 Equipamentos e Material Permanente.

2.2- A despesa está prevista de acordo com o Cap. VII, art. 38°, § 1° do Regimento Interno do **PREVIMENDES** descrito abaixo:
§ 1°. Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos com pessoal próprio e os consequentes encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, diárias e passagens de dirigentes, conselheiros e servidores a serviço do órgão, cursos e treinamentos;

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Permitir-se-á a participação neste certame, apenas de pessoas jurídicas, que comprovem por meio de documentos de registros ou autorizações legais a exploração do ramo de atividade compatível com o objeto, bem como as que atendam as exigências do edital e seus anexos.

4- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
4.2. Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FDTS);
4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

4.3. Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.
4.3.2 Serão admitidas excepcionalmente propostas em modelo diferente do apresentado no Anexo III deste Edital, desde que apresentem todas as informações contidas no modelo.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado no Termo de Referência.

5- DO PAGAMENTO

5.1 A contratada deverá apresentar a documentação para cobrança ao ÓRGÃO CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias corridos posteriores a data final do período de adimplemento da obrigação.

5.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do ÓRGÃO CONTRATANTE.

5.3 O pagamento será efetuado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE em uma única parcela mediante conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da nota fiscal, verificado o recebimento definitivo do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste termo de referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

5.5. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

5.6. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

5.5. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

6- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação caberá a servidores a serem formalmente designados pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, lotado no Fundo de Pensões e Aposentadorias dos Servidores Públicos Municipais de Mendes, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outros servidores lotados no mesmo Órgão.

6.2. A fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

6.2.1 A CONTRATADA indicará um preposto aceito pelo Município, para prover o que disser respeito a regular execução do contrato, sendo responsável pela manutenção da planilha financeira, anotando diariamente todas as ocorrências referentes à execução contratual;

6.2.2 O CONTRATANTE manterá preposto designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste termo de contrato.

6.2.3 Na fiscalização, o CONTRATANTE transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer dos trabalhos.

6.3. Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o ÓRGÃO CONTRATANTE ou modificação da contratação.

6.4. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor de contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.5 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

6.6 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o ÓRGÃO CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do ÓRGÃO CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao ÓRGÃO CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

6.7 Eventual solicitação da CONTRATADA deverá ser encaminhada à Diretoria Presidente do ÓRGÃO CONTRATANTE, localizada na Avenida Júlio Braga, 100, Centro, Mendes-RJ, CEP. 26.700-000, endereço eletrônico: compras@previmendes.rj.gov.br.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Assinar o contrato ou Termo de Ciência em fornecimento de itens com as Regras do Edital e Termo de Referência em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

7.2 Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

7.3 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 Credenciar junto ao **ÓRGÃO CONTRATANTE** funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor da contratação.

7.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.

7.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

7.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do ÓRGÃO CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.3 Armazenar adequadamente os materiais recebidos de forma que não permita a deterioração do material na forma do art. 40, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

9. CRONOGRAMA

9.1. O edital será enviado para publicação no Diário Oficial do Município com prazo para envio das propostas de 3 (três) dias úteis após a efetiva publicação, encerrando-se às 17:00 do prazo final para envio da documentação na sede e até a última hora do dia em caso de envio por endereço eletrônico.
9.2 Em caso de existência de no mínimo 3 (três) propostas válidas será realizado o julgamento da melhor proposta.
9.3 Caso contrário, serão realizadas cotações com empresas de forma a compor no mínimo 3 (três) propostas.
9.4 As propostas deverão ser enviadas por intermédio do endereço eletrônico do Fundo, qual seja compras@previmendes.rj.gov.br ou entregues em envelope fechado e lacrado na sede do Fundo, a saber: Avenida Júlio Braga, 100, Centro, Mendes-RJ, CEP. 26.700-000, no horário de 9:00 às 17:00.
9.5 Após o cumprimento dos requisitos de itens 9.2 ou 9.3 serão julgadas as propostas mais vantajosas.
9.6 Verificando as propostas mais vantajosas serão averiguados o preenchimento dos requisitos de habilitação e caso sejam cumpridos serão enviados os termos de ciência em fornecimento de itens, conforme anexo IV, aos vencedores que deverão responder com a devolução assinada no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a confirmação do recebimento que pode ser realizada via aplicativo *whatsapp*, endereço de e-mail, ou assinatura de comprovante de recebimento.
9.7. Em caso de descumprimento dos requisitos de habilitação serão chamadas as demais propostas seguindo a ordem de classificação.
9.8 Caso um dos vencedores manifeste desinteresse em fornecer deverá preencher Manifestação de Desinteresse justificando os motivos da desistência, conforme modelo de Anexo IV.

9.9 Em caso de inexistência de confirmação em prazo superior a 3 (três) dias corridos, será considerado o recebimento tácito e contado o prazo de item 9.6 a partir do quarto dia.
9.10 Após o envio da devolução assinada do termo de aceite, o contratante enviará a referida nota de empenho no prazo de 7 (sete) dias úteis.
9.11. Em caso de inexistência da devolução assinada do termo de item 9.6, em razão de desistência expressa ou tácita, serão chamadas as demais propostas seguindo a ordem de classificação.
9.12. Após o recebimento da nota de empenho que deverá ser confirmada no prazo de 5 (cinco) dias seguidos, na mesma forma dos itens 9.6 e 9.8, deverão ser fornecidos os matérias no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a confirmação expressa ou tácita.
9.13. Por fim, após a entrega por parte do fornecedor e o recebimento o contratante deverá realizar o pagamento na forma do item 5.

10-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente dispensa de licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.
10.2 - Para agilização dos trabalhos, os proponentes farão constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.
10.3. Em caso de divergência de informações entre o Termo de Referência e o Edital deverão prevalecer o disposto do Edital.
10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mendes-RJ, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

11. INTEGRAM ESTE EDITAL

Anexo I- Documento de Formalização de Demandas Anexo II- Termo de Referência
Anexo III- Modelo de proposta
Anexo IV – Manifestação de Aceite/ Desistência em fornecimento de itens

Mendes, 30 de julho de 2026.

CAMILA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Com fulcro no art. 72, inciso da I, da lei 14.133/2021**.**
INTRODUÇÃO
De acordo com o Decreto Municipal nº. 207 de 29 de julho de 2025 o qual, regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, publicado no dia 04/08/2025, bem como, a utilização do CATMAT e CATSERV do COMPRAS.GOV.

INFORMAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - SERVIÇOS

DATA PREVISTA PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO:	Agosto/2026

Material de Consumo ( )	**Material Permanente (x)**
Serviço Continuado ()	**Serviço Não Continuado ( )**
Obra ( )	**Serviço de Engenharia ( )**
DESCRIÇÃO RESUMIDA: Material Permanente	

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Pela necessidade de aquisição destes Materiais e para manter melhor organização do ambiente de trabalho deste fundo.		
Contratação Prevista no PCA deste exercício financeiro?	Sim (X)	( ) Não

DEFINIÇÃO DO GRAU DE PRIORIDADE		
( ) baixa	(X) média	() alta
Justificativa da definição do grau de prioridade:		
É indispensável para um ambiente organizado e acolhedor.		

Quantitativos com a memória de cálculo (se for o caso):					
Item	**CATMAT**	**Descrição**	**Unid.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**

01	462073	Balcão de Atendimento, e gavetas, fundo para esconder fios medidas: 1,56m/1,15m/55cm	1	R$ 8.820,00	**R$ 8.820,00**
02	254944	Gaveteiro Móvel com 4 gavetas, rodízios de silicone, carrinho para CPU, prateleira de café, medidas: 63cm(A)/40cm(L)/41cm(P)	1	R$ 4.780,00	**R$ 4.780,00**
03	Não possui código para este material	Divisória de ambiente, com porta de correr e puxadores dos dois lados	1	R$10.880,00	**R$ 10.880,00**
04	Não possui código para este material	Revestimento do Hall de Entrada , em MDF até 96 cm de altura	1	R$ 6.970,00	**R$ 6.970,00**
TOTAL GERAL:					**R$ 31.450,00**

UNIDADE GESTORA DO RECURSO (NOME E CÓDIGO):
Programa de Trabalho – Apoio Administrativo da Unidade Gestora – *(NOTA: Informação o código completo do programa de trabalho)*
4.4.90.52.00.00.00.0
ORIGEM DO RECURSO: Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa – 1.802.0000
CONCEDENTE E NÚMERO DO CONVÊNIO (Se aplicável):
Não se aplica.

Mendes, 29 de Abril de 2026.

GESSIARA MESQUITA
Almoxarifado e Patrimônio

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA
Com base no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
1. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de móveis planejados em MDF, incluindo medição técnica, fabricação, transporte, montagem, instalação e acabamento final dos móveis planejados. destinados à adequação e organização dos ambientes administrativos do PREVIMENDES, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento. Trata-se de aquisição de bens classificados como material permanente, devendo a despesa ser apropriada em elemento compatível com a natureza do objeto.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" , da Lei 14.133/2021)
A contratação se faz necessária em razão da necessidade de melhoria da organização funcional dos ambientes administrativos do PREVIMENDES, visando proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, maior aproveitamento do espaço físico existente e melhoria no atendimento ao público.
A aquisição dos móveis planejados permitirá maior funcionalidade dos ambientes internos, padronização estética e melhor acomodação de equipamentos, documentos e materiais administrativos.
A solução mostra-se adequada ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" , da Lei 14.133/2021)
A solução consiste na contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de móveis planejados em MDF, confeccionados sob medida, conforme necessidades do PREVIMENDES.

Item	Descrição	Quantidade
1	Balcão de atendimento com gavetas e fundo para ocultação de fios	01
2	Gaveteiro móvel com 4 gavetas, carrinho para CPU e prateleira de café	01
3	Divisória de ambiente com porta de correr	01
4	Revestimento do hall de entrada em MDF	01

3.1. Cláusula Geral de Equivalência

Serão admitidos materiais, componentes e especificações equivalentes ou superiores aos indicados neste Termo de Referência, desde que comprovadamente possuam qualidade, desempenho, resistência e funcionalidade compatíveis com o objeto pretendido, mediante justificativa técnica da contratada e aprovação formal da fiscalização. Antes da fabricação deverá ser realizada conferência das medidas.
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei 14.133/2021)
Os bens e serviços objeto da presente contratação deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
I. Os móveis deverão ser confeccionados sob medida, observando rigorosamente as dimensões, características e especificações constantes neste Termo de Referência e no projeto aprovado pela Administração;
II. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, de boa qualidade e entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação e acabamento, sendo vedada a utilização de materiais recondicionados, reutilizados ou com defeitos aparentes;
III. O MDF, ferragens, dobradiças, corrediças, puxadores e demais componentes deverão possuir qualidade compatível com o uso contínuo em ambiente administrativo, garantindo resistência, durabilidade e adequado funcionamento;
IV. Antes do início da fabricação, a contratada deverá realizar visita técnica ao local de instalação para conferência das medidas e demais condições necessárias à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela compatibilidade entre os móveis fabricados e o espaço físico disponível;
V. O fornecimento compreenderá todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, montagem, instalação, nivelamento, fixação,

acabamentos e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
VI. Após a instalação, a contratada deverá realizar os ajustes necessários ao perfeito funcionamento dos móveis, bem como proceder à limpeza dos ambientes e à retirada de todos os resíduos, embalagens e materiais remanescentes da execução dos serviços;
VII. Os móveis deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, segurança, ergonomia e desempenho;

VIII. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem e instalação, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, comprometendo-se a reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer itens que apresentem defeitos durante o período de garantia;
IX. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
X. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas ambientalmente sustentáveis, mediante utilização de materiais de origem legal e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" , da Lei 14.133/2021)

5.1. Forma de execução e prazo de entrega

A execução será realizada de forma integral, em parcela única.

O prazo máximo para entrega e instalação será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Os serviços deverão ser executados nas dependências do PREVIMENDES, em horário previamente ajustado com a Administração

5.2. Duração do Contrato

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso haja necessidade administrativa.

5.3 Garantias Contratuais

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, salvo deliberação diversa da Administração devidamente motivada.

5.4 Garantia Técnica

A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem ou instalação, contados do recebimento definitivo do objeto.

5.5 Atendimento durante o período de garantia.

Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos identificados nos materiais ou serviços executados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação da Administração.

5.6. Obrigações do Fornecedor/ Contratado

5.6.1 Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada:

I. Fornecer os bens em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
II. Entregar os itens no prazo estabelecido
III. Substituir produtos com defeito, avaria ou desconformidade;
IV. Arcar com frete, transporte, montagem e instalação quando aplicável;
V. Manter regularidade fiscal e habilitatória durante a execução contratual;
VI. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.6.2 Das Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da contratante:

I. Receber provisória e definitivamente os bens;
II. Fiscalizar a execução contratual;
III. Rejeitar bens em desacordo com as especificações;
IV. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos.

5.7 Do Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto dar-se-á:

I. Provisoriamente, no ato da entrega, para verificação preliminar da conformidade quantitativa;
II. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após conferência detalhada das especificações e conformidade com o Termo de Referência.
Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com especificações, devendo ser substituídos pela contratada no prazo a ser fixado pela Administração.

6. CRITÉRIO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" , da Lei 14.133/2021)

6.1. A gestão do contrato decorrente deste termo caberá a servidor designado formalmente pela Diretora Presidente do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art.117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o titular do referido órgão como responsável.

6.2. A fiscalização da contratação caberá a servidores a serem formalmente designados pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, lotado no Fundo de Pensões e Aposentadorias dos Servidores Públicos Municipais de Mendes, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outros servidores lotados no mesmo Órgão.

6.3. A fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

6.3.1 O **FORNECEDOR** indicará um preposto aceito pelo Município, para prover o que disser respeito a regular execução do contrato, sendo responsável pela manutenção da planilha financeira, anotando diariamente todas as ocorrências referentes à execução contratual;

6.3.2. O **CONTRATANTE** manterá preposto designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste termo de contrato.

6.3.3 Na fiscalização, o **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer dos trabalhos.
6.4. Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **ÓRGÃO CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

6.5. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor de contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
6.6 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
6.7 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **ÓRGÃO CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **ÓRGÃO CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.
6.8 Eventual solicitação da **CONTRATADA** deverá ser encaminhada à Diretoria Presidente do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, localizada na Avenida Júlio Braga, 100, Centro, Mendes-RJ, CEP. 26.700-000, endereço eletrônico: compras@previmendes.rj.gov.br.
6.9 Recebimentos provisório e definitivo do objeto
6.9.1. O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio e na ausência do servidor competente por outro servidor do órgão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea a, da lei Federal nº 14.133/2021;
6.9.2. Recebidos provisoriamente os bens, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;
6.9.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito à contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.
6.9.5. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.
6.9.6. O recebimento definitivo será efetuado pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, na forma do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal 14.133/2021, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência, bem como da entrega dos termos de garantia r manuais e assistência técnica (se necessário).
6.9.7. O aceite/aprovação dos produtos ou bens pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
6.9.8. Os dispositivos desta cláusula se aplicam ainda que não exista um contrato formal propriamente dito, considerando nos casos de sua ausência, a existência de um contrato implícito que se exterioriza pela nota de empenho, Termo de Ciência, Termo de Compromisso ou qualquer documento formal que o substitua.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei 14.133/2021

7.1 A contratada deverá apresentar a documentação para cobrança ao **ÓRGÃO CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias corridos posteriores a data final do período de adimplemento da obrigação.
7.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **ÓRGÃO CONTRATANTE**.
7.3 O pagamento será efetuado pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE** em uma única parcela mediante conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da

atestação da nota fiscal, verificado o recebimento definitivo do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste termo de referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4 A seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais, especialmente quanto à inexistência de fracionamento devido da despesa.
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei 14.133/2021)

8.1 A seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
8.2 O critério de julgamento será o de menor preço global, observados os requisitos de habilitação e conformidade da proposta com as especificações técnicas exigidas.
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei 14.133/2021).

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 de Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços regularmente instruída nos autos do processo administrativo, observando-se parâmetro compatíveis com os valores praticados no mercado.
9.2 Para Composição da estimativa foram utilizados, conforme o caso:

Para estimativa do valor da contratação foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, mediante solicitação de propostas comerciais compatíveis com as especificações técnicas.

A estimativa consolidada da contratação corresponde aos valores abaixo:

63701229 Edson José Cirilo Filho

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário

1	Balcão de atendimento com gavetas e fundo para ocultação de fios	01	R$ 8.820,00
2	Gaveteiro móvel com 4 gavetas, carrinho para CPU e prateleira de café	01	R$ 4.780,00
3	Divisória de ambiente com porta de correr	01	R$ 10.880,00
4	Revestimento do hall de entrada em MDF	01	R$ 6.970,00
Valor total:			R$ 31.450,00

Loja de Móveis Victor Jorge

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1	Balcão de atendimento com gavetas e fundo para ocultação de fios	01	R$ 2.200,00
2	Gaveteiro móvel com 4 gavetas, carrinho para CPU e prateleira de café	01	R$ 1.130,00
3	Divisória de ambiente com porta de correr	01	R$ 4.320,00
4	Revestimento do hall de entrada em MDF	01	R$ 850,00
	Valor total:		R$ 8.500,00

Móveis e Marcenaria Renus Ltda.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1	Balcão de atendimento com gavetas e fundo para ocultação de fios	01	R$ 4.300,00
2	Gaveteiro móvel com 4 gavetas, carrinho para CPU e prateleira de café	01	R$ 1,500,00
3	Divisória de ambiente com porta de correr	01	R$ 3.900,00
4	Revestimento do hall de entrada em MDF	01	R$ 2.300,00
Valor total:			R$ 12.000,00

Considerando a significativa variação entre os valores apresentados, especialmente em razão das características específicas do objeto, optou-se pela utilização da mediana como critério para definição do valor estimado da contratação, por representar medida estatística menos suscetível à influência de valores discrepantes, proporcionando maior fidedignidade ao preço de mercado.
Tal metodologia encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, bem como nas orientações regulamentares sobre pesquisa de preços, que admitem a utilização da mediana quando esta representar de forma mais adequada a realidade mercadológica.
Dessa forma, considerando os orçamentos obtidos, a mediana corresponde ao valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo este o valor estimado da presente contratação.
As propostas comerciais que subsidiaram a presente estimativa de preços integram os autos do processo administrativo, na condição de documentos anexos, permanecendo disponíveis para consulta, conferência e instrução processual, em observância aos princípios da transparência, da motivação e da adequada formalização dos atos administrativos.
A despesa está prevista de acordo com o Cap. VII, art. 38°, § 1° do Regimento Interno do **PREVIMENDES** descrito abaixo:
§ 1°. Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos com pessoal próprio e os consequentes encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, diárias e passagens de dirigentes, conselheiros e servidores a serviço do órgão, cursos e treinamentos;
9.3 Memória de Cálculo e Metodologia da Pesquisa de Preço
A formação do valor estimado da contratação observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com utilização de pesquisa de preços formalmente instruída nos autos.
9.4 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Organograma: 08.001- Fundo Pensões e Previdência Servidores Públicos do Município de Mendes
Ação: 2101 – Apoio Administrativo da Unidade Gestora do RPPS – PREVIMENDES 1.801.2111- Recursos Vinculados ao RPPS

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.52.00.00.00.0 Equipamentos e Material Permanente.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, acargo da junta Comercial da respectiva sede; ou
10.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
10.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
10.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
10.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
10.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
11. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

11.2 Prova de Regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
11.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

12. DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais a **CONTRATADA**
estará passível das seguintes sanções, na forma do art. 156, da Lei 14.133/2021:

12.1 Advertência: para infrações administrativas de natureza leve, na forma do art. 156, inciso I, da Lei 14.133/2021;

12.2 Multa: para infrações administrativas de natureza média, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na forma do art. 156, inciso II cc art.156, § 3º ambos da Lei 14.133/2021;
12.3 Impedimento de licitar e contratar: para infrações administrativas de natureza grave, na forma do art. 156, inciso III da Lei 14.133/2021;
12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: para infrações administrativas de natureza gravíssima, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

O presente Termo de Referência segue para o parecer da Diretora Presidente, e demais providências cabíveis para prosseguimento.

Mendes, 17 de julho de 2026.

Setor de Compras e Almoxarifado

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que no mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes.

Mendes, 17 de julho de 2026.

Diretora Presidente

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de licitação n. 0009/2026 Processo administrativo sob n. 3572/2026

Dados da empresa			
Razão Social:			
Endereço:			
Telefone:			
CNPJ:			
E-mail:			
Conta Corrente		**Agência**	
Responsável Legal			
CPF		**RG**	
Optante pelo Simples?	Sim ( ) Não ( )		
Enquadrado conforme Lei Complementar 123/2006:	MEI ( ) ME ( ) EPP ( )		

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de móveis planejados em MDF, incluindo

medição técnica, fabricação, transporte, montagem, instalação e acabamento final dos móveis planejados. destinados à adequação e organização dos ambientes administrativos do PREVIMENDES, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.
Identificação dos Itens

Item	**Descrição**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Balcão de Atendimento, e gavetas, fundo para esconder fios medidas: 1,56m/1,15m/55cm	1	R$	R$
02	Gaveteiro Móvel com 4 gavetas, rodízios de silicone, carrinho para CPU, prateleira de café, medidas: 63cm(A)/40cm(L)/41cm(P)	1	R$	R$
03	Divisória de ambiente, com porta de correr e puxadores dos dois lados	1	R$	R$
04	Revestimento do Hall de Entrada, em MDF até 96 cm de altura	1	R$	R$

Mendes, / /

Assinatura do representante Legal da empresa

ANEXO IV

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA EM FORNECIMENTO DE ITENS

Informo que estou ciente que a empresa **NOME DA EMPRESA,** foi vencedora na cotação de processo administrativo sob nº 3572/2026, em relação aos itens , conforme tabela:

Item	**Descrição**	**Unid.**	**Valor unitário**	**Valor Total**
01	Balcão de Atendimento, e gavetas, fundo para esconder fios medidas: 1,56m/1,15m/55cm	1	R$	R$
02	Gaveteiro Móvel com 4 gavetas, rodízios de silicone, carrinho para CPU, prateleira de café, medidas: 63cm(A)/40cm(L)/41cm(P)	1	R$	R$
03	Divisória de ambiente, com porta de correr e puxadores dos dois lados	1	R$	R$
04	Revestimento do Hall de Entrada, em MDF até 96 cm de altura	1	R$	R$

Sendo assim manifesto:

( ) **INTERESSE** em fornecer o (s) itens conforme orçamento enviado e nas regras do Termo de Referência.
( ) **DESINTERESSE** em fornecer o(s) itens conforme orçamento enviado e nas regras do Termo de Referência em razão de:

Mendes , de de 2026.

Representante da Empresa

NOME DA EMPRESA

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EE50D4E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 161/2026 DE 28 DEJULHO DE 2026.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação".

.
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal de nº 2.916 de 28 de julho 2026.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.415.000,00 (dois milhões quatrocentos e quinze mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0018	Ensino Regular	
12.001.12.361.0018.2.028	ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE	
792 3.3.90.39.00 1.573.0000	Outros Serviços de Terceiro, Pessoa Jurídica	R$ 1.134.000,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0018	Ensino Regular	
12.001.12.361.0018.2.026	ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO	
772 3.1.90.11.00 1.573.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 1.281.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 2.415.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, com fulcro §3º do artigo 43 da Lei 4.320/64.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (rj), 28 dejulho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E4FEB938

